





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos



Página 1 / 1  
Página 1  
Data: 14/09/2023

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0005227/2023

---

Número do processo:	0005227/2023	<b>Número único: 6T8.019.WR3-53</b>		
Solicitação:	14505 - CHAMADA PUBLICA	Número do protocolo: 152974		
Número do documento:				
Requerente:	58374 - ASPP- ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO	CPF/CNPJ do requerente: 76.586.916/0001-37		
Beneficiário:		CPF/CNPJ do beneficiário:		
Endereço:	Rua 24 DE MAIO Nº 248 - 80230-080			
Complemento:		Bairro: CENTRO		
Loteamento:	Condomínio:	Município: Curitiba - PR		
Telefone: (41) 3259-1000	Celular:	Fax:		
E-mail:		Notificado por: E-mail		
Local da protocolização:	001.001.001 - GERENCIA DE PROCOLO			
Localização atual:	001.001.001 - GERENCIA DE PROCOLO			
Org. de destino:	001.001.009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS			
Protocolado por:	Mariele Fabiano	Atualmente com: Mariele Fabiano		
Situação:	Não analisado	Em trâmite: Sim	Procedência: Externa	Prioridade: Normal
Protocolado em:	14/09/2023 17:06	Previsto para:	Concluído em:	
Súmula:				
Observação:				

000085

---

Mariele Fabiano  
(Protocolado por)

---

ASPP- ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO  
(Requerente)

Hora: 17:19:58



PREFEITURA DE CAMPO MAGRO  
REQUERIMENTO



000086

SENHOR PREFEITO: CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

NOME: Juliano de Lara Ferreira Borges

CPF/CNPJ: 007.863.059-24 RG: 5408741-1

FONES: (41) 99838-7469 ( ) \_\_\_\_\_

RUA: 24 de Maio N° 248

BAIRRO: Penha MUNICÍPIO: Curitiba/PR

EMAIL: DAE@ASPP.com.br

Informe abaixo o seu pedido:

Protocolo dos documentos referente a CHAMA da Pública  
06/2023

NESTES TERMOS, PEÇO DEFERIMENTO,

CAMPOMAGRO, 14 DE Setembro 2023

  
\_\_\_\_\_  
GEPAR

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

PRELUIVA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO  
PROTOCOLO  
GERAL EM  
14 SET/2023  
04



NOME  
JULIANO DE LARA FERREIRA BORGES

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1960393629



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
5408741-1 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO  
007.863.059-24 16/07/1981

FILIAÇÃO  
FRANCISCO FERREIRA BORGES  
MARIA SIRLEY MACIEL DE LARA FERREIRA BORGES

PERMISSÃO ACC CAT HAB  
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
00983393063 09/12/2024 25/11/1999



OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1960393629

ASSINATURA DO PORTADOR LOCAL DATA EMISSÃO  
CURITIBA, PR 09/12/2019

ASSINATURA DO EMISSOR 41514058114  
PR917427594

PARANÁ

000087



## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/09/2023 09:53:46

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PARANA  
CNPJ: 76.586.916/0001-37

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU  
Cadastro: Licitantes Inidôneos  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ  
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas  
Resultado da consulta: Nada Consta

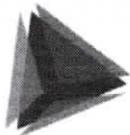
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

WP  
GA



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

• 000089

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 76586916000137

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

CPF: 3143071923 ([Logout](#))



• 000090

**A.S.P.P.**

CHAMADA F



Fundada em  
1º de maio de 1932

## **Associação dos Servidores Públicos do Paraná**

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DEC. FEDERAL Nº 4542, DE 19 DE AGOSTO DE 1939.  
Reconhecida de Utilidade Pública como pessoa consignatária para funcionários ou empregados de qualquer regime jurídico, e órgão oficial de representação individual ou coletiva de seus associados, pelo Decreto Estadual nº 19.375, de 28/08/1965 e pela Lei nº 6594, de 07/12/1973; como órgão oficial de representação de Classe, pelo art. 342 da Lei 6.174 de 16/11/1970 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PARANÁ

Curitiba - Rua 24 de Maio, 248 - Paraná - CEP 80230-080  
Fones: Geral (PABX) 3259-1000 - Diretoria Executiva: 3223-2512  
Caixa Postal, 548 - CNPJ 76.586.916/0001-37

000091

### **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Ao Município de Campo Magro/PR  
Com referência ao edital de Chamada Pública/Credenciamento nº06/2023

A Associação dos Servidores Públicos do Paraná – ASPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº76.586.916/0001-37, inscrição estadual isenta, com sede na Rua Vinte e Quatro de Maio, 248, Centro, CEP 80230-080, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada pelo seu Presidente, João Carlos Milani Santos, brasileiro, Servidor Público Aposentado, portador da cédula de identidade/RG nº2.053.799-0, inscrito no CPF sob nº316.743.059-15, vem solicitar credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Campo Magro/PR, visando a oferta de empréstimos pessoais e/ou refinanciamento de empréstimo consignado em folha de pagamento, aos servidores efetivos integrantes do quadro municipal, para o qual anexamos os documentos solicitados no referido **edital de Chamada Pública/Credenciamento nº06/2023**.

Declaramos estar cientes de todas as condições e cláusulas estabelecidas no Edital.

Sem mais para o momento.

Curitiba, 24 de agosto de 2023.

  
João Carlos Milani Santos  
Presidente



Fundada em  
1º de maio de 1932

# Associação dos Servidores Públicos do Paraná

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DEC. FEDERAL Nº 4542, DE 19 DE AGOSTO DE 1939. Reconhecida de Utilidade Pública como pessoa consignatária para funcionários ou empregados de qualquer regime jurídico, e órgão oficial de representação individual ou coletiva de seus associados, pelo decreto estadual nº 19.375, de 28/08/1965 e pela lei nº 6594, de 07/12/1973; como órgão oficial de representação de Classe, pelo art. 342 da lei 6.174 de 16/11/1970 ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PARANÁ.

Curitiba - Rua 24 de Maio, 248 - Paraná - CEP: 80230-080  
Fones: (41) 3259-1000 - Diretoria Executiva: Fone / Fax: (41) 3223-2512  
Caixa Postal, 548 - CNPJ: 76.586.916/0001-37

## ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ

ESTATUTO

• 000092



### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º. – A Associação dos Servidores Públicos do Paraná, que adota a sigla ASPP, fundada em 1º de maio de 1932, reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Federal n.º 4.542, de 19 de Agosto de 1939 e pelo Decreto Estadual n.º 19.375 de 28 de Agosto de 1965; reconhecida como órgão oficial de representação da classe dos funcionários civis do Paraná pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, é uma entidade civil, organizada para fins não econômicos e sem fins lucrativos, com sede, administração e foro na Capital do Estado do Paraná, podendo constituir unidades em todo território do Estado do Paraná.

Artigo 2º. – O prazo de duração da ASPP é indeterminado.

Artigo 3º. – A ASPP tem por finalidade: promover a união e o desenvolvimento dos servidores públicos em geral, pugnar pelos interesses da classe em todas as áreas de seu interesse, e ainda nas áreas da educação, da assistência social, da cultura, dos esportes e lazer, buscando através de todos os meios a plenitude da sociedade e do homem.

Artigo 4º. – No cumprimento de seu programa de atividade, a ASPP propõe-se a:

- a) representar os servidores públicos em geral em todos os âmbitos e foros em que for necessário;
- b) buscar por todos os meios a melhoria da qualidade dos serviços da administração pública em benefício da sociedade;
- c) desenvolver estudos, apoiar e mesmo empreender iniciativas de interesse associativo e da categoria;
- d) incentivar a cultura, as artes, o desenvolvimento físico e psicológico, assim como o aprimoramento profissional dos associados;
- e) amparar, prestigiar e defender os associados dentro dos princípios constitucionais vigentes, podendo defende-los coletivamente em juízo ou fora dele;

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 Curitiba - PR

Certifico que o selo de autenticidade de atas foi aplicado na última folha do documento.



Handwritten initials or marks on the right margin.



Fundada em  
1º de maio de 1932

## Associação dos Servidores Públicos do Paraná

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DEC. FEDERAL Nº 4542, DE 19 DE AGOSTO DE 1939.  
Reconhecida de Utilidade Pública como pessoa consignatária para funcionários ou empregados de qualquer regime jurídico, e órgão oficial de representação individual ou coletiva de seus associados, pelo decreto estadual nº 19.375, de 28/08/1965 e pela lei nº 6594, de 07/12/1973; como órgão oficial de representação de Classe, pelo art. 342 da lei 6.174 de 16/11/1970 ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PARANÁ.

Curitiba - Rua 24 de Maio, 248 - Paraná - CEP: 80230-080  
Fones: (41) 3259-1000 - Diretoria Executiva: Fone / Fax: (41) 3223-2512  
Caixa Postal, 548 - CNPJ: 76.586.916/0001-37

- f) prestar assistência jurídica sob forma de consultoria;
- g) proporcionar aos associados, e sem qualquer tipo de discriminação, por meio de convênios ou diretamente, assistência médica, odontológica, serviços de farmácia, social e econômico-financeiro;
- h) proporcionar aos associados, seus dependentes e familiares, reuniões sociais, recreativas, esportivas e estada em suas unidades de hospedagem e de lazer.

Artigo 5º. – O dia 1º. de Maio, data de sua fundação, é considerada data magna da Entidade.

Parágrafo Único- A ASPP adota como símbolos próprios: a bandeira, o hino e a logomarca.

### CAPÍTULO II

#### ADMISSÃO, CLASSIFICAÇÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES



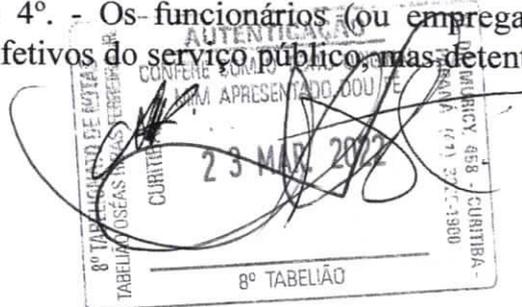
Artigo 6º. – Serão admitidos como associados efetivos da ASPP: empregados e servidores civis e militares, da União, do Estado, e ou dos Municípios; da Administração Direta, Indireta e Autarquias; Fundações; Entidades Paraestatais, desde que criadas pelo poder público; Empresas de Economia Mista; Organizações Sociais e Serviços Sociais Autônomos instituídos pelo Poder Público, tendo como base de atividades o Estado do Paraná.

Parágrafo 1º. – Far-se-á a admissão mediante proposta firmada pelo proponente, deferida pelo Presidente, ouvida a Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º. – A admissão do associado se concretizará com o pagamento da primeira mensalidade.

Parágrafo 3º. – A antigüidade do associado contar-se-á da data da sua última admissão.

Parágrafo 4º. - Os funcionários (ou empregados) públicos não pertencentes aos quadros efetivos do serviço público, mas detentores de cargos em comissão poderão



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi colado na última página do ato.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CP  
CD



Fundada em  
1º de maio de 1932

## Associação dos Servidores Públicos do Paraná

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DEC. FEDERAL Nº 4542, DE 19 DE AGOSTO DE 1939. Reconhecida de Utilidade Pública como pessoa consignatária para funcionários ou empregados de qualquer regime jurídico, e órgão oficial de representação individual ou coletiva de seus associados, pelo decreto estadual nº 19.375, de 28/08/1965 e pela lei nº 6594, de 07/12/1973; como órgão oficial de representação de Classe, pelo art. 342 da lei 6.174 de 16/11/1970 ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PARANÁ.

Curitiba - Rua 24 de Maio, 248 - Paraná - CEP: 80230-080  
Fones: (41) 3259-1000 - Diretoria Executiva: Fone / Fax: (41) 3223-2512  
Caixa Postal, 548 - CNPJ: 76.586.916/0001-37

ser admitidos em categoria especial de não efetivos, durante o período em que permanecerem no cargo, na forma deste estatuto e do regulamento próprio.

Artigo 7º. – O quadro associativo será composto das seguintes categorias:

- a) **Fundadores** – os que foram admitidos até 1º de maio de 1932;
- b) **Efetivos** – os que se acharem sujeitos a todas as obrigações estabelecidas neste Estatuto;
- c) **Beneméritos** – os que, pertencendo ao quadro social, a juízo do Conselho Deliberativo e Fiscal e Diretoria Executiva, em reunião conjunta, tenham prestado relevantes serviços à classe;

Artigo 8º. – O associado efetivo, desde que esteja em dia com o pagamento das mensalidades da Associação, e obedecidas as disposições estatutárias e regulamentos tem direito:

- a) votar e ser votado;
- b) propor, discutir e defender, inclusive pessoalmente, perante o poder social competente, qualquer medida ou matéria de interesse da ASPP ou da classe;
- c) recorrer do ato ou decisão que julgar prejudicial aos direitos ou interesses próprios, da ASPP ou da classe;
- d) utilizar-se dos serviços mantidos pela ASPP e de outros benefícios por ela prestados.

Parágrafo 1º. – Para os efeitos da hipótese da alínea “a” do presente artigo será considerado inelegível o associado que tiver obtido condenação judicial criminal transitada em julgado, até extinção da pena.

Parágrafo 2º. – O associado detentor de mandato terá o exercício do mesmo suspenso ou será afastado do cargo, quando estiver nas condições do parágrafo 1º. deste artigo.

Parágrafo 3º. – Para concorrer a qualquer cargo da Diretoria Executiva ou a cargo de conselheiro do Conselho Deliberativo e Fiscal o associado deverá fazer parte do quadro efetivo há pelo menos trinta e seis (36) meses ininterruptos.

Artigo 9º. – São considerados dependentes para todos os efeitos em todas as instâncias, programas, projetos e atividades da ASPP:



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR 3  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PF

CP  
GD



Fundada em  
1º de maio de 1932

## Associação dos Servidores Públicos do Paraná

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DEC. FEDERAL Nº 4542, DE 19 DE AGOSTO DE 1939. Reconhecida de Utilidade Pública como pessoa consignatária para funcionários ou empregados de qualquer regime jurídico, e órgão oficial de representação individual ou coletiva de seus associados, pelo decreto estadual nº 19.375, de 28/08/1965 e pela lei nº 6594, de 07/12/1973; como órgão oficial de representação de Classe, pelo art. 342 da lei 6.174 de 16/11/1970 ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PARANÁ.

Curitiba - Rua 24 de Maio, 248 - Paraná - CEP: 80230-080  
Fones: (41) 3259-1000 - Diretoria Executiva: Fone / Fax: (41) 3223-2512  
Caixa Postal, 548 - CNPJ: 76.586.916/0001-37

I – os membros de sua família assim compreendidos: o cônjuge ou companheiro(a), filhos, inclusive adotivos e enteados declarados, menores de dezoito (18) anos, e ainda os menores de dezoito (18) anos sobre os quais o associado ou seu cônjuge exerça a tutela ou pátrio poder, por ato judicial;

II – os filhos solteiros com dezoito (18) a vinte e um (21) anos incompletos;

III – os filhos solteiros e os equiparados a filho(a), referidos no inciso “II”, dependentes, até vinte e quatro (24) anos incompletos, que estejam freqüentando curso de nível universitário;

IV – os filhos e equiparados a filhos, referidos no inciso “I”, legalmente incapazes, mesmo os maiores de vinte e um (21) anos.

### Artigo 10 – São deveres do associado:

a) zelar dedicadamente pelos interesses morais e materiais da classe e da ASPP, por todos os meios a seu alcance, inclusive prestigiando a ASPP e propagando o espírito associativo entre os colegas;

b) preservar, por sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo seu caráter e importância;

c) velar por sua reputação pessoal e profissional;

d) empenhar-se permanentemente em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional;

e) contribuir para o aprimoramento das instituições;

f) cumprir fielmente este Estatuto, os Regimentos, os Regulamentos e acatar as resoluções ou deliberações regulares dos Poderes da ASPP;

g) exercer com diligência e probidade o cargo, comissão ou incumbência para o qual for eleito ou designado;

h) abster-se cuidadosamente, na sede social ou outras dependências ou ainda por ocasião do funcionamento de qualquer dos Poderes da ASPP, de fazer referência ou provocar discussão a respeito de assunto estranho aos fins sociais, especialmente os de caráter político-partidário ou religioso, assim como os de natureza estritamente pessoal;

i) contribuir pontualmente com a mensalidade social;

j) munir-se da carteira de identidade social, para gozo e exercício de todos os direitos e benefícios concedidos pela ASPP;

k) responder, solidariamente, pelos atos praticados na sede social, nas unidades recreativas e de lazer e demais unidades da Associação, por seus dependentes e pessoas sob sua responsabilidade.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Curitiba, 23 de maio de 2022.  
autenticidade de atos  
foi atestado na última  
página.



Fundada em  
1º de maio de 1932

## Associação dos Servidores Públicos do Paraná

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DEC. FEDERAL Nº 4542, DE 19 DE AGOSTO DE 1939. Reconhecida de Utilidade Pública como pessoa consignatária para funcionários ou empregados de qualquer regime jurídico, e órgão oficial de representação individual ou coletiva de seus associados, pelo decreto estadual nº 19.375, de 28/08/1965 e pela lei nº 6594, de 07/12/1973; como órgão oficial de representação de Classe, pelo art. 342 da lei 6.174 de 16/11/1970 ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PARANÁ.

Curitiba - Rua 24 de Maio, 248 - Paraná - CEP: 80230-080  
Fones: (41) 3259-1000 - Diretoria Executiva: Fone / Fax: (41) 3223-2512  
Caixa Postal, 548 - CNPJ: 76.586.916/0001-37

Artigo 11 – Cabe à Diretoria Executiva fixar o valor da mensalidade social observado o seguinte:

I – a mensalidade só poderá ser elevada quando houver alteração de vencimentos do Quadro Próprio do Poder Executivo do Estado do Paraná;

II – o valor da mensalidade será calculado entre um mínimo de 5% (cinco por cento) e um máximo de 10% (dez por cento) sobre o menor salário do Quadro Próprio do Poder Executivo pago pelo Governo do Estado do Paraná;

III – um quinto (1/5) do valor da mensalidade do sócio efetivo será, obrigatoriamente, aplicado na cobertura do pecúlio estatutário;

IV – por proposta da Diretoria Executiva será fixada uma taxa de manutenção e melhoria, cujo valor poderá ser de até 3% (três por cento) sobre o menor salário do Quadro Próprio do Poder Executivo pago pelo Governo do Estado do Paraná;

V – o estatuído no inciso IV, será descontado compulsoriamente de todos os associados;

VI – a Diretoria Executiva poderá fixar taxa de contribuição para cobertura de plano de saúde ou assistência médico-hospitalar destinada a atender os associados e seus dependentes.

Artigo 12 – Serão suspensos automaticamente os direitos do associado que:

a) for condenado, por decisão criminal transitada em julgado, a pena de prisão por tempo igual ou inferior a dois anos, salvo se lhe for concedido o benefício da suspensão condicional da pena;

b) deixar de pagar, sem motivo justificado, por dois meses consecutivos, as contribuições devidas;

c) incorrer em penalidade de suspensão imposta pelo poder social competente.

Parágrafo 1º. – Considera-se como infrator do disposto na alínea “b” o associado que tolerar, por ação ou omissão, a falta do desconto respectivo em sua folha de vencimentos, se o pagamento for feito pelo processo da consignação.

Parágrafo 2º. – Findará a suspensão, na hipótese da alínea “b”, com o pagamento das contribuições atrasadas e, na hipótese das demais, com o cumprimento ou extinção da pena ou penalidade imposta.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Fundada em  
1º de maio de 1932

## Associação dos Servidores Públicos do Paraná

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DEC. FEDERAL Nº 4542, DE 19 DE AGOSTO DE 1939.  
Reconhecida de Utilidade Pública como pessoa consignatária para funcionários ou empregados de qualquer regime jurídico, e órgão oficial de representação individual ou coletiva de seus associados, pelo decreto estadual nº 19.375, de 28/08/1965 e pela lei nº 6594, de 07/12/1973; como órgão oficial de representação de Classe, pelo art. 342 da lei 6.174 de 16/11/1970 ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PARANÁ.

Curitiba - Rua 24 de Maio, 248 - Paraná - CEP: 80230-080  
Fones: (41) 3259-1000 - Diretoria Executiva: Fone / Fax: (41) 3223-2512  
Caixa Postal, 548 - CNPJ: 76.586.916/0001-37

Artigo 13 – Será excluído do quadro associativo aquele que:

• 000097

- assim o solicitar por escrito à Diretoria Executiva;
- falecer;
- for demitido, exonerado ou dispensado de cargo, emprego ou função das entidades referidas no artigo 6º.

Parágrafo 1º – No caso da alínea “b”, o cônjuge ou companheira(o) sobrevivente do associado poderá continuar a contribuir com a mensalidade, segundo a categoria do(a) falecido(a), não sendo, porém, associado efetivo, mas com as restrições impostas no artigo 80, e nos termos de regulamentação própria.

Parágrafo 2º - O (a)filho(a) ou dependente, na forma do artigo 9º, poderá ser aceito em categoria especial, não efetivos, contribuindo com mensalidade designada por ato da Diretoria Executiva, podendo porém, utilizar as dependências e serviços da ASPP, nos termos de regulamentação próprio, incidindo de todo modo o artigo 80.

Artigo 14 – Será eliminado, automaticamente do quadro associativo, aquele que:

- for condenado por decisão judicial criminal transitada em julgado a pena de prisão por tempo superior a dois anos;
- atrasar, sem motivo justificado, o pagamento de quatro mensalidades consecutivas;
- incurrer em penalidade de eliminação imposta pelo poder social competente.

Parágrafo 1º – Para efeito de apuração do atraso mencionado na alínea “b” aplica-se o critério disposto no parágrafo 1º. do artigo 12.

Parágrafo 2º - O associado eliminado por falta de pagamento, na forma da alínea “b” deste artigo, somente poderá ser readmitido, a critério da Diretoria Executiva, mediante a quitação das mensalidades em atraso e pagamento de multa no valor correspondente a 06(seis) mensalidades.

Artigo 15 – Os associados não são responsáveis, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.



Curitiba, 23 de março de 2022. Confere-se a autenticidade de atos foi arquivado na última  
**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

6



Fundada em  
1º de maio de 1932

## Associação dos Servidores Públicos do Paraná

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DEC. FEDERAL Nº 4542, DE 19 DE AGOSTO DE 1939. Reconhecida de Utilidade Pública como pessoa consignatária para funcionários ou empregados de qualquer regime jurídico, e órgão oficial de representação individual ou coletiva de seus associados, pelo decreto estadual nº 19.375, de 28/08/1965 e pela lei nº 6594, de 07/12/1973; como órgão oficial de representação de Classe, pelo art. 342 da lei 6.174 de 16/11/1970 ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PARANÁ.

Curitiba - Rua 24 de Maio, 248 - Paraná - CEP: 80230-080  
Fones: (41) 3259-1000 - Diretoria Executiva: Fone / Fax: (41) 3223-2512  
Caixa Postal, 548 - CNPJ: 76.586.916/0001-37

### CAPÍTULO III

### DAS PENALIDADES

• 000098

Artigo 16 – O associado que infringir o Estatuto, inclusive por ofensa ao disposto no artigo 10, os Regulamentos ou as Resoluções dos Poderes da Entidade, ficará sujeito, segundo a natureza e gravidade da falta praticada, às seguintes penalidades:

- advertência por escrito;
- suspensão;
- eliminação do quadro associativo.

Parágrafo 1º. – Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito, a critério da Diretoria Executiva, ao associado que:

- infringir as normas de polidez;
- perturbar a ordem ou harmonia social;
- desrespeitar dispositivo estatutário, regimental ou regulamentar, se o fato não for punido com penalidade mais grave.

Parágrafo 2º. – Aplicar-se-á a penalidade de suspensão, até o máximo de doze (12) meses, ao associado que:

- reincidir em infração punível com pena de advertência;
- desrespeitar ou desacatar qualquer dos Poderes Sociais ou algum de seus membros;
- agredir moralmente em recinto social ou recreativo outro associado ou qualquer funcionário da ASPP;
- praticar infração que, a juízo do Poder Social competente, não for punível com a penalidade de eliminação;
- danificar, por dolo ou culpa, por si ou por terceiros sob sua responsabilidade, o patrimônio da ASPP.

Parágrafo 3º. – Aplicar-se-á a penalidade de eliminação ao associado que:

- reincidir em infração à qual seja aplicada a penalidade de suspensão;
- tiver procedimento público inconveniente ou ainda considerado desonroso à categoria dos servidores públicos e aos membros associados da ASPP;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Fundada em 1º de maio de 1932

# Associação dos Servidores Públicos do Paraná

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DEC. FEDERAL Nº 4542, DE 19 DE AGOSTO DE 1939. Reconhecida de Utilidade Pública como pessoa consignatária para funcionários ou empregados de qualquer regime jurídico, e órgão oficial de representação individual ou coletiva de seus associados, pelo decreto estadual nº 19.375, de 28/08/1965 e pela lei nº 6594, de 07/12/1973; como órgão oficial de representação de Classe, pelo art. 342 da lei 6.174 de 16/11/1970 ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PARANÁ.

Curitiba - Rua 24 de Maio, 248 - Paraná - CEP: 80230-080  
Fones: (41) 3259-1000 - Diretoria Executiva: Fone / Fax: (41) 3223-2512  
Caixa Postal, 548 - CNPJ: 76.586.916/0001-37

- c) cometer, no exercício do cargo, comissão ou incumbência social, falta grave devidamente comprovada;
- d) promover, de qualquer forma, o descrédito de qualquer dos Poderes Sociais ou mesmo da categoria dos associados;
- e) prejudicar ou mesmo tentar prejudicar direta ou indiretamente, por ato, escritos ou palavras, moral ou materialmente, a classe, a ASPP ou os respectivos direitos e interesses;
- f) agredir moral e ou fisicamente em recinto social ou recreativo, ou mesmo em outro ambiente, membro do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, ou fisicamente outro associado ou qualquer funcionário da ASPP;
- g) compelir a ASPP a promover ação ou medida judicial para obter o cumprimento de obrigação contraída para com a mesma;
- h) cometer infração tipificada no parágrafo único do artigo 30.

Parágrafo 4º. – A imposição das penalidades de advertência ou suspensão, não exime o associado do pagamento das mensalidades sociais previstas no Estatuto.

Artigo 17 – As penalidades a que se refere o artigo 16 “caput”, alínea “b” e “c”, serão aplicadas pela Diretoria Executiva, após parecer de Comissão Processante designada para esse fim, pelo Presidente da Diretoria Executiva, assegurada sempre ao associado a plenitude de defesa.

Artigo 18 – Em lugar próprio, na sede social e demais dependências na capital e no interior, será afixado edital, dando divulgação da pena aplicada ao associado, restrito ao art. 16 “caput”, alíneas “c”.

## CAPÍTULO IV

### DO PROCESSO DAS PENALIDADES

Artigo 19 – Chegando ao conhecimento da Diretoria Executiva a prática ou indício de qualquer ato que constitua infração passível de punição, prevista no artigo 16 “caput”, alínea “b” e “c”, ou desrespeito ao contido no artigo 10 deste Estatuto, o Presidente da Diretoria Executiva designará Relator, para que ofereça

8º TABELIONATO DE NOTAS  
TABELIÃO DESSAS RIBAS ESPERANÇA JR  
CURITIBA,  
23 MAR. 2022  
8º TABELIÃO

1º SRPJ  
CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PF



Fundada em  
1º de maio de 1932

## Associação dos Servidores Públicos do Paraná

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DEC. FEDERAL Nº 4542, DE 19 DE AGOSTO DE 1939. Reconhecida de Utilidade Pública como pessoa consignatária para funcionários ou empregados de qualquer regime jurídico, e órgão oficial de representação individual ou coletiva de seus associados, pelo decreto estadual nº 19.375, de 28/08/1965 e pela lei nº 6594, de 07/12/1973; como órgão oficial de representação de Classe, pelo art. 342 da lei 6.174 de 16/11/1970 ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PARANÁ.

Curitiba - Rua 24 de Maio, 248 - Paraná - CEP: 80230-080  
Fones: (41) 3259-1000 - Diretoria Executiva: Fone / Fax: (41) 3223-2512  
Caixa Postal, 548 - CNPJ: 76.586.916/0001-37

parecer sobre a admissibilidade de procedimento administrativo, que deverá ser devidamente instruído, indicando a natureza da conduta e sua tipificação.

Parágrafo 1º. – Tendo a Diretoria Executiva dado por procedente a denúncia, o Presidente da Diretoria Executiva baixará ato de constituição de Comissão Processante ou encaminhará para Comissão de Disciplina, para análise, processamento e emissão de Parecer Conclusivo.

Parágrafo 2º. – Os autos dos procedimentos administrativos deverão ser instruídos com parecer fundamentado da admissibilidade emitido pelo relato, tipificação das condutas, seu autor, rol de testemunhas, assim como toda e qualquer prova que possa servir à instrução.

Parágrafo 3º - Se o autor da infração não for associado, da peça processual deverá constar o nome do associado que por ele responde solidariamente, observadas as cautelas da ampla defesa e do contraditório.

Artigo 20 – Instruído com a documentação necessária, o Presidente da Diretoria Executiva encaminhará o procedimento à Comissão Processante.

Artigo 21 – Quando se tratar de denúncia contra um ou mais componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo e Fiscal, a abertura do Processo Administrativo se dará pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, respeitando-se os mesmos critérios dos artigos antecedentes.

Parágrafo 1º - O juízo de admissibilidade para dar início ao procedimento administrativo envolvendo membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo e Fiscal, será realizado pela Mesa do Conselho Deliberativo e Fiscal, que deliberará por votação, sempre em caráter sigiloso, cuja ofensa atrairá a sanção do artigo 16, "b".

Parágrafo 2º. Se, entretanto, a denúncia envolver membro da Mesa do Conselho Deliberativo e Fiscal, o denunciado ficará impedido de participar da reunião que tratar da admissibilidade.

Parágrafo 3º. Em todos os casos, porém, o denunciado poderá apresentar defesa prévia, pessoalmente ou por procurador, por escrito ou oralmente, mas tomada por escrito, junto à Mesa do Conselho Deliberativo e Fiscal, que então deliberará na forma do parágrafo 1º deste artigo.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

9  
Certifico que a cópia de autenticidade do ato foi colada na última folha da documentação.



Fundada em  
1º de maio de 1932

## Associação dos Servidores Públicos do Paraná

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DEC. FEDERAL Nº 4542, DE 19 DE AGOSTO DE 1939. Reconhecida de Utilidade Pública como pessoa consignatária para funcionários ou empregados de qualquer regime jurídico, e órgão oficial de representação individual ou coletiva de seus associados, pelo decreto estadual nº 19.375, de 28/08/1965 e pela lei nº 6594, de 07/12/1973; como órgão oficial de representação de Classe, pelo art. 342 da lei 6.174 de 16/11/1970 ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PARANÁ.

Curitiba - Rua 24 de Maio, 248 - Paraná - CEP: 80230-080  
Fones: (41) 3259-1000 - Diretoria Executiva: Fone / Fax: (41) 3223-2512  
Caixa Postal, 548 - CNPJ: 76.586.916/0001-37

Artigo 22 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal nomear a Comissão Processante no caso de se aplicar o artigo 21, a qual adotará o mesmo Regulamento referenciado no artigo 25.

### CAPÍTULO V

#### DA COMISSÃO PROCESSANTE

Artigo 23 – A Comissão Processante será nomeada através de Portaria exarada pelo Presidente da Diretoria Executiva, exceto na hipótese do artigo 22.

Artigo 24 – A Comissão Processante deverá, qualquer que seja o procedimento disciplinar, respeitar o amplo direito de defesa, de acordo com os princípios constitucionais e legislação vigente.

Artigo 25 – Os procedimentos administrativos serão disciplinados através de Regulamento próprio, aprovado pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Fiscal.

I

### CAPÍTULO VI

#### DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 26 – São Poderes da Associação:

- Assembléia Geral;
- Conselho Deliberativo e Fiscal;
- Diretoria Executiva.



Parágrafo Único – Os Poderes referidos nas alíneas “b” e “c” deste artigo são independentes e harmônicos entre si.

Artigo 27 – O mandato dos integrantes do Conselho Deliberativo e Fiscal tem a duração de seis (6) anos, enquanto que o mandato da Diretoria Executiva e da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e Fiscal tem a duração de três (3) anos.

10



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10  
Certifico que esta cópia autenticada de este foi arquivada na última folha do documento.



Fundada em  
1º de maio de 1932

## Associação dos Servidores Públicos do Paraná

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DEC. FEDERAL Nº 4542, DE 19 DE AGOSTO DE 1939. Reconhecida de Utilidade Pública como pessoa consignatária para funcionários ou empregados de qualquer regime jurídico, e órgão oficial de representação individual ou coletiva de seus associados, pelo decreto estadual nº 19.375, de 28/08/1965 e pela lei nº 6594, de 07/12/1973; como órgão oficial de representação de Classe, pelo art. 342 da lei 6.174 de 16/11/1970 ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PARANÁ.

Curitiba - Rua 24 de Maio, 248 - Paraná - CEP: 80230-080  
Fones: (41) 3259-1000 - Diretoria Executiva: Fone / Fax: (41) 3223-2512  
Caixa Postal, 548 - CNPJ: 76.586.916/0001-37

Parágrafo 1º. – A cada três anos proceder-se-á a eleição para renovação da metade dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo 2º. – O número de suplentes mencionados no parágrafo 1º. será equivalente a 50% (cinquenta por cento) das vagas para escolha de membros efetivos.

Parágrafo 3º. – A eleição ocorrerá na primeira quinzena do mês de abril de cada triênio, mediante sufrágio direto e secreto, e a posse dos eleitos dar-se-á no dia primeiro de maio.

Artigo 28– Será gratuito o exercício de cargo, funções e tarefas desenvolvidos por Conselheiros no âmbito dos Poderes Sociais em diretorias, coordenadorias, comissões ou incumbências, consideradas, porém, de relevância.

Parágrafo 1º. – Não se compreende na proibição deste artigo, a verba que, para representação do Conselho Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva e dos associados no exercício de comissão ou incumbência, for fixada e incluída na proposta orçamentária de cada ano.

Parágrafo 2º. – As diárias destinadas aos funcionários, associados, diretores e conselheiros da Associação, para atender serviços, incumbências, representações da Entidade em comissões ou conclaves, serão fixadas pela Diretoria Executiva e não estarão sujeitas a prestação de contas.

Parágrafo 3º. É vedado à ASPP contrair acordo, contrato ou outra forma de relação remunerada com membro do Conselho Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva, e funcionário em cargo diretivo da Entidade, ou com membros de suas respectivas famílias, até o terceiro grau, para prestação de serviços, compras e realização de projetos e obras, exceto em casos excepcionais a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo 4º. Ações, produtos, obras e projetos de qualquer natureza, incluindo seus resultados, desenvolvidos por Membros da Diretoria Executiva, Coordenadorias, membros da Mesa do Conselho Deliberativo e Fiscal, ou membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, e mesmo de funcionários em cargos de direção e coordenação, e nestas condições, mas no âmbito e interesse da entidade, serão



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



11  
Certifico que a cópia de autenticação de atas foi anexada na última folha do documento.



Fundada em  
1º de maio de 1932

## Associação dos Servidores Públicos do Paraná

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DEC. FEDERAL Nº 4542, DE 19 DE AGOSTO DE 1939. Reconhecida de Utilidade Pública como pessoa consignatária para funcionários ou empregados de qualquer regime jurídico, e órgão oficial de representação individual ou coletiva de seus associados, pelo decreto estadual nº 19.375, de 28/08/1965 e pela lei nº 6594, de 07/12/1973; como órgão oficial de representação de Classe, pelo art. 342 da lei 6.174 de 16/11/1970 ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PARANÁ.

Curitiba - Rua 24 de Maio, 248 - Paraná - CEP: 80230-080  
Fones: (41) 3259-1000 - Diretoria Executiva: Fone / Fax: (41) 3223-2512  
Caixa Postal, 548 - CNPJ: 76.586.916/0001-37

considerados propriedade da ASPP, transferindo seus executores ou elaboradores automaticamente todos os direitos para o patrimônio da ASPP.

Artigo 29 – Perderá o mandato, mediante representação escrita de integrante de qualquer dos Poderes Sociais, o membro ou a totalidade do Conselho Deliberativo e Fiscal ou da Diretoria Executiva:

- a) que faltar, sem causa justificada, a três (3) sessões consecutivas;
- b) que for eliminado do quadro associativo ou tiver suspenso os direitos de associado;
- c) que exercer atividade manifestamente prejudicial aos interesses sociais ou da classe;
- d) que demonstrar negligência de seus deveres;
- e) quando assim exigir qualquer outra circunstância de excepcional gravidade;
- f) por infringência aos artigos 10 e 17 deste Estatuto.

Parágrafo 1º. – A perda do mandato será declarada por dois terços (2/3) de votos do Conselho Deliberativo e Fiscal, com a presença mínima de trinta (30) conselheiros, se nela incorrer qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva e efetivada por decisão de Assembléia Geral Extraordinária.

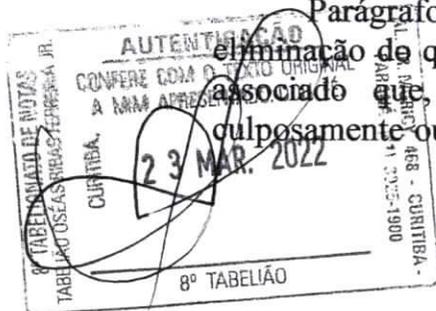
Parágrafo 2º. – Da declaração da perda do mandato caberá recurso pelo(s) interessado(s) à Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo 3º. – Ao Poder Social ou membro deste, sempre que acusado, será assegurada a plenitude de defesa no processo instaurado para apuração dos fatos.

Parágrafo 4º. – Enquanto não for realizada Assembléia Geral para efetivação da destituição de membros da Diretoria ou do Conselho, nos termos deste artigo e do Estatuto, estes permanecerão com seus direitos de associados suspensos.

Artigo 30 – Os membros de qualquer dos Poderes Sociais não serão responsáveis solidários com a ASPP e para com terceiros.

Parágrafo Único – Incorrerá, porém, em infração grave e punível com a eliminação de quadro social, de conformidade com o parágrafo 3º. do Artigo 16, o associado que, no exercício de qualquer comissão, cargo ou incumbência, culposamente ou dolosamente, exceder os poderes conferidos, proceder contra eles,



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Curitiba, 12  
autenticado na última  
afixado na última  
do documento.



Fundada em  
1º de maio de 1932

## Associação dos Servidores Públicos do Paraná

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DEC. FEDERAL Nº 4542, DE 19 DE AGOSTO DE 1939. Reconhecida de Utilidade Pública como pessoa consignatária para funcionários ou empregados de qualquer regime jurídico, e órgão oficial de representação individual ou coletiva de seus associados, pelo decreto estadual nº 19.375, de 28/08/1965 e pela lei nº 6594, de 07/12/1973; como órgão oficial de representação de Classe, pelo art. 342 da lei 6.174 de 16/11/1970 ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PARANÁ.

Curitiba - Rua 24 de Maio, 248 - Paraná - CEP: 80230-080  
Fones: (41) 3259-1000 - Diretoria Executiva: Fone / Fax: (41) 3223-2512  
Caixa Postal, 548 - CNPJ: 76.586.916/0001-37

praticando atos contrários à Lei, ao presente Estatuto, aos Regimentos e Regulamentos, sendo ainda responsabilizado pessoal e objetivamente por seus atos.

### CAPÍTULO VII

#### ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 31 – A Assembléia Geral é o Poder soberano da ASPP, constituindo-se na reunião dos associados, convocada e instalada na forma deste Estatuto, a fim de deliberar sobre matéria de interesse social ou da classe.

Parágrafo 1º. – Compete privativamente à assembléia geral:

- I- eleger os membros do conselho deliberativo e fiscal;
- II- destituir os administradores;
- III- alterar o estatuto.

Parágrafo 2º. – A Assembléia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo 3º. – As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital assinado pelo Presidente da Diretoria Executiva, publicado no Diário Oficial do Estado, em órgão diário da imprensa da Capital e afixado no mural da sede social.

Parágrafo 4º. – As Assembléias Gerais Extraordinárias somente poderão ser instaladas com a presença mínima de 550(quinhetos e cinquenta) associados com direito a voto, em primeira convocação e, em segunda, meia hora depois, com cinquenta por cento (50%) do quorum mínimo previsto para a primeira convocação.

Parágrafo 5º. – As deliberações das Assembléias Gerais, salvo nos casos excetuados neste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos que poderão ser simbólicos, nominais ou secretos.

Artigo 32 – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, exclusivamente, a cada três (3) anos, na primeira quinzena do mês de abril, convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, para renovar, através de eleição, a metade da composição do

Conselho Deliberativo e Fiscal.



Handwritten signatures and initials.

Curitiba que a copia de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

13

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





Fundada em  
1º de maio de 1932

## Associação dos Servidores Públicos do Paraná

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DEC. FEDERAL Nº 4542, DE 19 DE AGOSTO DE 1939. Reconhecida de Utilidade Pública como pessoa consignatária para funcionários ou empregados de qualquer regime jurídico, e órgão oficial de representação individual ou coletiva de seus associados, pelo decreto estadual nº 19.375, de 28/08/1965 e pela lei nº 6594, de 07/12/1973; como órgão oficial de representação de Classe, pelo art. 342 da lei 6.174 de 16/11/1970 ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PARANÁ.

Curitiba - Rua 24 de Maio, 248 - Paraná - CEP: 80230-080  
Fones: (41) 3259-1000 - Diretoria Executiva: Fone / Fax: (41) 3223-2512  
Caixa Postal, 548 - CNPJ: 76.586.916/0001-37

Parágrafo Único – A Assembléia Geral Ordinária será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal, e na sua falta ou impedimento, pelos substitutos legais, sendo instalada com a nomeação do Tribunal Eleitoral.

Artigo 33 – A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á, sempre que necessário, para discutir e deliberar sobre os assuntos constantes do respectivo edital de convocação, mediante iniciativa e por resolução do Conselho Deliberativo e Fiscal ou da Diretoria Executiva, ou ainda por requerimento devidamente motivado e subscrito no mínimo por um quinto do total de associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 1º. – A Assembléia Geral Extraordinária será presidida pelo Presidente do Poder que emitir a resolução, ou por associado eleito quando de sua instalação, no caso de requerimento por grupo de associados na forma do “caput” deste artigo.

Parágrafo 2º. – Instalada a Assembléia Geral Extraordinária, o Presidente convidará um ou mais associado(s) presente(s) para, na qualidade de Secretário(s), integrar(em) a Mesa, que lerá o Edital de sua convocação.

Parágrafo 3º. – Terá o Presidente da Assembléia Geral Extraordinária, ocorrendo empate na votação, voto de qualidade.

Parágrafo 4º. – Ao associado que tiver interesse particular na matéria em discussão será vedado votar, ainda que possa tomar parte nos debates.

Artigo 34 – A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por finalidade a reforma do Estatuto ou destituição de administrador(es), membro do Conselho Deliberativo e Fiscal ou da Diretoria Executiva, instalar-se-á nas mesmas condições do referido no artigo 33, “caput” e parágrafo 1º., mas as deliberações relativas à matéria só poderão ser tomadas, no mínimo, por dois terços (2/3) dos votos dos associados presentes à assembléia.

Artigo 35 – A Assembléia Geral Extraordinária, que tiver por objeto a dissolução e consequente liquidação da ASPP, só se constituirá com a presença mínima de cinquenta por cento (50%) do número total de associados com direito a voto, que só poderão deliberar a respeito do assunto, mediante votos de, no mínimo, quatro quintos (4/5) dos presentes.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





Fundada em  
1º de maio de 1932

## Associação dos Servidores Públicos do Paraná

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DEC. FEDERAL Nº 4542, DE 19 DE AGOSTO DE 1939.  
Reconhecida de Utilidade Pública como pessoa consignatária para funcionários ou empregados de qualquer regime jurídico, e órgão oficial de representação individual ou coletiva de seus associados, pelo decreto estadual nº 19.375, de 28/08/1965 e pela lei nº 6594, de 07/12/1973; como órgão oficial de representação de Classe, pelo art. 342 da lei 6.174 de 16/11/1970 ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PARANÁ.

Curitiba - Rua 24 de Maio, 248 - Paraná - CEP: 80230-080  
Fones: (41) 3259-1000 - Diretoria Executiva: Fone / Fax: (41) 3223-2512  
Caixa Postal, 548 - CNPJ: 76.586.916/0001-37

Artigo 36 – Compete ao Presidente da Assembléia Geral Extraordinária:

- a) nomear os secretários da Mesa;
- b) dirigir os trabalhos e manter a ordem no recinto, cassando a palavra ao que dela não se utilizar convenientemente, ou tratar de assunto estranho ao objeto da Assembléia, determinando a retirada daquele que faltar ao respeito, perturbar a ordem ou prejudicar o andamento da mesma Assembléia Geral;
- c) suspender, prorrogar e encerrar a sessão, mandando lavrar ata do ocorrido;
- d) comunicar, por escrito, aos demais Poderes Sociais competentes, as deliberações que lhes interessem;
- e) promulgar e fazer publicar o resultado para os devidos efeitos legais e estatutários.

Artigo 37 – A Diretoria Executiva da ASPP fará afixar, na sede social, dentro de cinco (5) dias seguintes ao da Sessão, cópia da respectiva ata ou súmula das deliberações tomadas em Assembléia Geral.

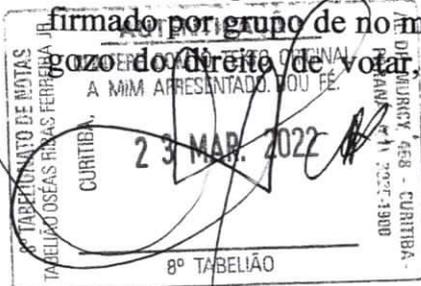
## CAPÍTULO VIII

### DAS ELEIÇÕES

Artigo 38 – A Assembléia Geral Ordinária para eleição dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal será convocada na forma do artigo 31, parágrafo 3º. e artigo 32, parágrafo único, mas com a antecedência mínima de quarenta (40) dias, cuja inscrição será feita em forma de chapa completa, obedecido o disposto no artigo 27, parágrafos 1º. e 2º.

Parágrafo 1º. – A chapa completa deverá ser registrada com antecedência mínima de trinta (30) dias antes da respectiva eleição, no Protocolo da ASPP, até as dezoito horas, contendo a relação nominal e completa dos candidatos a conselheiro efetivo e suplentes, que estejam no gozo de seus direitos e deveres nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 2º. – A inscrição da chapa nominativa dos candidatos será feita mediante requerimento dirigido ao Presidente da Assembléia Geral Ordinária, firmado por grupo de no mínimo 1.500 (um mil e quinhentos) associados em pleno gozo do direito de votar, em dia com seus deveres, contendo, além do nome



15

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 502  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Fundada em  
1º de maio de 1932

## Associação dos Servidores Públicos do Paraná

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DEC. FEDERAL Nº 4542, DE 19 DE AGOSTO DE 1939. Reconhecida de Utilidade Pública como pessoa consignatária para funcionários ou empregados de qualquer regime jurídico, e órgão oficial de representação individual ou coletiva de seus associados, pelo decreto estadual nº 19.375, de 28/08/1965 e pela lei nº 6594, de 07/12/1973; como órgão oficial de representação de Classe, pelo art. 342 da lei 6.174 de 16/11/1970 ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PARANÁ.

Curitiba - Rua 24 de Maio, 248 - Paraná - CEP: 80230-080  
Fones: (41) 3259-1000 - Diretoria Executiva: Fone / Fax: (41) 3223-2512  
Caixa Postal, 548 - CNPJ: 76.586.916/0001-37

completo, número do registro geral de identidade emitida pelo Instituto de Identificação Estadual, número de matrícula de associado, acompanhado de documento comprobatório do expresse consentimento dos candidatos para os fins de eleição.

Parágrafo 3º. – O não cumprimento de qualquer das exigências dos parágrafos 1º. e 2º. deste artigo implicará na rejeição do registro da chapa.

Parágrafo 4º. No ato de inscrição deverá ser indicado em formulário próprio, o responsável pela Chapa e o nome da mesma.

Parágrafo 5º. – A substituição de candidato poderá ser efetuada até dez (10) dias antes da eleição.

Parágrafo 6º. – A votação poderá ser realizada através de urnas eletrônicas ou cédula eleitoral, devendo as chapas nominadas serem numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

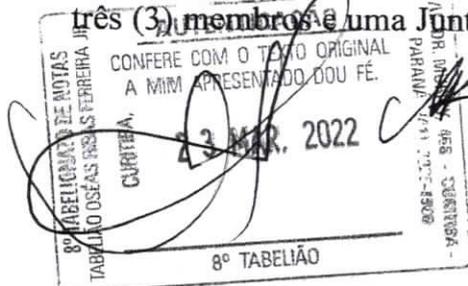
Parágrafo 7º. – As chapas que disputarem as eleições poderão fiscalizar, por meio de delegados previamente designados e indicados junto ao Presidente do Tribunal Eleitoral, a eleição e a apuração, não sendo permitido, porém, mais de um delegado para cada chapa em cada seção e junta apuradora.

Parágrafo 8º. – O Conselho Deliberativo e Fiscal designar seções eleitorais em outros municípios, além de Curitiba, de acordo com a conveniência do processo eleitoral.

Parágrafo 9º. – Os associados que na época da eleição se encontrarem fora do município de sua residência ou local eleitoral, poderão votar em qualquer das seções eleitorais designadas pelo Edital de Convocação.

Parágrafo 10º. – Nenhum candidato poderá participar de mais de uma chapa.

Artigo 39 – O Presidente da Assembléia Geral Ordinária designará, por proposta da Diretoria Executiva, dentre associados que não exerçam cargo em nenhum dos Poderes Sociais e com antecedência mínima de quarenta (40) dias da data fixada para as eleições, um Tribunal Eleitoral, composto de um Presidente e três (3) membros e uma Junta Eleitoral, para cada seção nos Municípios designados



16  
OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PF

Cartão de identificação  
autenticado na última  
folha do documento  
assinado



## Associação dos Servidores Públicos do Paraná

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DEC. FEDERAL N° 4542, DE 19 DE AGOSTO DE 1939. Reconhecida de Utilidade Pública como pessoa consignatária para funcionários ou empregados de qualquer regime jurídico, e órgão oficial de representação individual ou coletiva de seus associados, pelo decreto estadual n° 19.375, de 28/08/1965 e pela lei n° 6594, de 07/12/1973; como órgão oficial de representação de Classe, pelo art. 342 da lei 6.174 de 16/11/1970 ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PARANÁ.

Fundada em  
1º de maio de 1932

Curitiba - Rua 24 de Maio, 248 - Paraná - CEP: 80230-080  
Fones: (41) 3259-1000 - Diretoria Executiva: Fone / Fax: (41) 3223-2512  
Caixa Postal, 548 - CNPJ: 76.586.916/0001-37

pelos Conselho Deliberativo e Fiscal, composta de um Presidente e dois (2) membros.

Parágrafo 1º. – Ao Tribunal Eleitoral, órgão de turma única, última e decisiva instância, que deliberará por maioria de votos, compete:

- a) coordenar as eleições, desde seu início até o encerramento;
- b) processar o registro das chapas e seu cancelamento;
- c) julgar impedimento de candidatos;
- d) julgar os recursos interpostos;
- e) designar delegados para funcionarem junto as urnas apuradoras.

Parágrafo 2º. – Às Juntas Eleitorais compete:

- a) a condução das eleições nas seções dos Municípios;
- b) a apuração das eleições;
- c) resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos da contagem e da apuração de votos;
- d) expedir as Atas e Boletins de urnas.

Artigo 40 – Os associados votarão segundo a ordem de chegada, devendo exibir previamente à Mesa a identificação social ou documento público de identificação.

Parágrafo 1º. – Convidado a votar, o associado:

- I – assinará o Livro de Presença;
- II – receberá do Presidente da Mesa a cédula por este rubricada;
- III – entrará na cabine de votação assinalando com “x” a chapa de sua preferência na cédula;
- IV – depositará a cédula com seu voto na urna;
- V – no caso de urna eletrônica receberá as devidas instruções.

Parágrafo 2º. – Fica expressamente proibido o voto por procuração.

Parágrafo 3º. – Quinze (15) minutos antes do encerramento, o Presidente da Junta Eleitoral declarará que irá encerrar a votação e convidará os presentes, que ainda desejarem votar, a se apresentarem à Mesa.



17  
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Fundada em  
1º de maio de 1932

## Associação dos Servidores Públicos do Paraná

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DEC. FEDERAL Nº 4542, DE 19 DE AGOSTO DE 1939.  
Reconhecida de Utilidade Pública como pessoa consignatária para funcionários ou empregados de qualquer regime jurídico, e órgão oficial de representação individual ou coletiva de seus associados, pelo decreto estadual nº 19.375, de 28/08/1965 e pela lei nº 6594, de 07/12/1973; como órgão oficial de representação de Classe, pelo art. 342 da lei 6.174 de 16/11/1970 ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PARANÁ.

Curitiba - Rua 24 de Maio, 248 - Paraná - CEP: 80230-080  
Fones: (41) 3259-1000 - Diretoria Executiva: Fone / Fax: (41) 3223-2512  
Caixa Postal, 548 - CNPJ: 76.586.916/0001-37

Parágrafo 4º. – Dando por encerrada a votação o Presidente da Junta Eleitoral prosseguirá com a apuração dos votos.

### DA APURAÇÃO

Artigo 41 – O Presidente da Junta Eleitoral convidará tantos associados quantos forem necessários para, na qualidade de escrutinadores, realizarem a apuração.

Parágrafo 1º. – Não poderão participar dos trabalhos de escrutínio os candidatos ao Conselho Deliberativo e Fiscal, nem seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo 2º. – Não serão computadas:

- I – as cédulas manuscritas ou que de alguma forma possa identificar o eleitor;
- II – as cédulas de qualquer forma rasuradas;
- III – as cédulas não devidamente rubricadas.

Parágrafo 3º. – No caso de urna eletrônica os votos serão automaticamente computados.

Parágrafo 4º. – Considerar-se-ão eleitos os integrantes da chapa mais votada e, no caso de empate, a chapa que reunir, em média aritmética, associados mais antigos no quadro associativo.

Parágrafo 5º. – Concluída a apuração, o Presidente da Junta Eleitoral, depois de lavrada e assinada a respectiva Ata, remeterá os documentos relativos ao ato eleitoral, assim como qualquer recurso interposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Presidente do Tribunal Eleitoral.

Parágrafo 6º. – Apurada a eleição e não havendo recurso, o Presidente do Tribunal Eleitoral proclamará os eleitos.

Artigo 42 – O Presidente do Tribunal Eleitoral após a apreciação, em única instância, dos recursos apresentados, no prazo de quarenta e oito (48) horas proclamará oficialmente o resultado da eleição.



18  
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Fundada em  
1º de maio de 1932

## Associação dos Servidores Públicos do Paraná

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DEC. FEDERAL Nº 4542, DE 19 DE AGOSTO DE 1939. Reconhecida de Utilidade Pública como pessoa consignatária para funcionários ou empregados de qualquer regime jurídico, e órgão oficial de representação individual ou coletiva de seus associados, pelo decreto estadual nº 19.375, de 28/08/1965 e pela lei nº 6594, de 07/12/1973; como órgão oficial de representação de Classe, pelo art. 342 da lei 6.174 de 16/11/1970 ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PARANÁ.

Curitiba - Rua 24 de Maio, 248 - Paraná - CEP: 80230-080  
Fones: (41) 3259-1000 - Diretoria Executiva: Fone / Fax: (41) 3223-2512  
Caixa Postal, 548 - CNPJ: 76.586.916/0001-37

Artigo 43 – Em caso de provimento do recurso pelo Tribunal Eleitoral, o Presidente da Assembléia Geral Ordinária determinará nova eleição quando:

- I – o contingente de votantes possa alterar o resultado final do pleito, em uma urna ou seção eleitoral;
- II – a eleição for anulada.

## CAPÍTULO IX

### DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Artigo 44. O Conselho Deliberativo e Fiscal será composto por duas categorias de Conselheiros:

- a) membros eleitos, em número de 40(quarenta) efetivos e 20(vinte) suplentes, pelo voto dos associados na forma prevista nos artigos 27, parágrafos 1º, 2º, 3º; artigo 38, parágrafos 1º, 2º e 3º e seguintes, e obedecido o disposto no artigo 8º, parágrafos 1º, 2º e 3º.
- b) membros vitalícios, aqueles que contem, ininterruptamente com 18(dezoito) anos de mandatos eletivos, ou 24(vinte e quatro) intercalados, na condição de Conselheiro Efetivo, mesmo que em funções de Direção e Coordenação da Associação.

Parágrafo 1º. Quando os Conselheiros referidos na alínea “a” desse artigo passarem à condição de Conselheiros Vitalícios, será convocado suplente pelo restante do mandato.

Parágrafo 2º. Será declarado automaticamente Conselheiro Vitalício aqueles conselheiros que cumprirem o requisito da alínea “b” do artigo 44.

Parágrafo 3º. Os membros da Diretoria Executiva ou da Mesa do Conselho Deliberativo e Fiscal que forem abrangidos pela alínea “b” deste artigo, após tomarem posse como Conselheiros Vitalícios em livro próprio, retomarão ao exercício de seus cargos anteriores e, desde então estarão afastados dos cargos de



19  
**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PF



000111

# Associação dos Servidores Públicos do Paraná

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DEC. FEDERAL Nº 4542, DE 19 DE AGOSTO DE 1939. Reconhecida de Utilidade Pública como pessoa consignatária para funcionários ou empregados de qualquer regime jurídico, e órgão oficial de representação individual ou coletiva de seus associados, pelo decreto estadual nº 19.375, de 28/08/1965 e pela lei nº 6594, de 07/12/1973; como órgão oficial de representação de Classe, pelo art. 342 da lei 6.174 de 16/11/1970 ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PARANÁ.

Fundada em  
1º de maio de 1932

Curitiba - Rua 24 de Maio, 248 - Paraná - CEP: 80230-080  
Fones: (41) 3259-1000 - Diretoria Executiva: Fone / Fax: (41) 3223-2512  
Caixa Postal, 548 - CNPJ: 76.586.916/0001-37

Conselheiros durante o período do mandato no cargo de direção, assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo 4º. Os Conselheiros Vitalícios gozarão de todos os direitos inerentes aos demais Conselheiros, bem como estarão sujeitos às mesmas normas deveres, excetuado o previsto no artigo 29, alínea "a".

Artigo 45 – A Mesa do Conselho Deliberativo e Fiscal será composta de: Presidente; 1º. Vice-Presidente; 2º. Vice-Presidente; 1º. Secretário e 2º. Secretário, eleita a cada triênio pelo Conselho Deliberativo e Fiscal dentre seus membros nos termos do seu Regimento Interno.

Parágrafo 1º. – Os componentes da Mesa do Conselho Deliberativo e Fiscal, nos seus impedimentos temporários ou definitivos, serão substituídos, ao nível de suas funções, na ordem indicada no "caput" deste artigo e de acordo com seu Regimento Interno.

Parágrafo 2º. – Em caso de renúncia coletiva da Mesa do Conselho Deliberativo e Fiscal ou impedimento definitivo de todos seus componentes, nova eleição será realizada, dentro de trinta (30) dias, para preenchimento dos cargos vagos, ocupando a sua presidência, neste interregno, o conselheiro de inscrição mais antiga na ASPP, que convocará outros de seus pares para complementarem a Mesa.

Parágrafo 3º. – Os componentes da Mesa do Conselho Deliberativo e Fiscal eleitos na forma do parágrafo anterior, cumprirão o restante do mandato dos conselheiros aos quais sucederem.

Parágrafo 4º. – Em caso de falta ou impedimento dos conselheiros efetivos serão convocados, por iniciativa da Mesa do Conselho Deliberativo e Fiscal, os suplentes pela ordem de inscrição na chapa a que pertence o substituído, e, então aqueles remanescentes, mesmo de outra Chapa.

Artigo 46 – Ao Conselho Deliberativo e Fiscal, como órgão representativo do quadro social, deliberativo e fiscal permanente, compete:

a) dar posse aos associados eleitos para composição do Conselho Deliberativo e Fiscal;



Certifico que a cópia de  
autenticidade de atos  
foi afixada na última  
folha do documento.

20

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 Curitiba - PR



Fundada em  
1º de maio de 1932

## Associação dos Servidores Públicos do Paraná

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DEC. FEDERAL Nº 4542, DE 19 DE AGOSTO DE 1939. Reconhecida de Utilidade Pública como pessoa consignatária para funcionários ou empregados de qualquer regime jurídico, e órgão oficial de representação individual ou coletiva de seus associados, pelo decreto estadual nº 19.375, de 28/08/1965 e pela lei nº 6594, de 07/12/1973; como órgão oficial de representação de Classe, pelo art. 342 da lei 6.174 de 16/11/1970 ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PARANÁ.

Curitiba - Rua 24 de Maio, 248 - Paraná - CEP: 80230-080  
Fones: (41) 3259-1000 - Diretoria Executiva: Fone / Fax: (41) 3223-2512  
Caixa Postal, 548 - CNPJ: 76.586.916/0001-37

- b) eleger, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, a Mesa do Conselho, na primeira sessão ordinária subsequente à eleição do mesmo;
- c) convocar para o comparecimento, perante o Conselho, qualquer membro da Diretoria Executiva ou responsável por Departamento, para prestar informações acerca de assunto previamente fixado;
- d) conceder renúncia ou licença aos membros da Diretoria Executiva;
- e) processar e declarar a perda de mandato da Diretoria Executiva ou de qualquer dos respectivos membros, bem como de membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, nos termos do artigo 29 e parágrafos deste Estatuto;
- f) processar e julgar os recursos interpostos às resoluções ou atos da Diretoria Executiva;
- g) constituir comissões, dentre seus membros, cujas finalidades sejam compatíveis com as atribuições do Conselho;
- h) determinar as localidades onde, tendo em vista a conveniência de localização ou do processo eleitoral, poderão ser instaladas seções eleitorais;
- i) elaborar o seu Regimento Interno;
- j) autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, além de contratação de obras novas, melhorias e/ou reparos, dispensados os casos de manutenção de imóveis existentes;
- k) autorizar operações de créditos que possam onerar o patrimônio social ou a futura receita da ASPP;
- l) aprovar, até dezembro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, autorizar verbas especiais ou suplementares, bem como reajustes orçamentários;
- m) discutir, votar e aprovar os balancetes mensais apresentados pela Diretoria Executiva;
- n) analisar, discutir e aprovar o balanço e o relatório anuais apresentados pela Diretoria Executiva;
- o) decidir, "ad referendum" da Assembléia Geral, assuntos urgentes ou relevantes de competência desta, devendo convocá-la de acordo com o parágrafo 3º. do artigo 31 e artigo 33;
- p) resolver os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 47 – Compete também, ao Conselho Deliberativo e Fiscal, eleger, exclusivamente dentre seus membros efetivos, no prazo de até vinte (20) dias, contados da posse dos novos conselheiros, a Diretoria Executiva que administrará a ASPP, em votação secreta, sendo eleita a chapa que obtiver maioria de votos.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Fundada em  
1º de maio de 1932

## Associação dos Servidores Públicos do Paraná

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DEC. FEDERAL Nº 4542, DE 19 DE AGOSTO DE 1939. Reconhecida de Utilidade Pública como pessoa consignatária para funcionários ou empregados de qualquer regime jurídico, e órgão oficial de representação individual ou coletiva de seus associados, pelo decreto estadual nº 19.375, de 28/08/1965 e pela lei nº 6594, de 07/12/1973; como órgão oficial de representação de Classe, pelo art. 342 da lei 6.174 de 16/11/1970 ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PARANÁ.

Curitiba - Rua 24 de Maio, 248 - Paraná - CEP: 80230-080  
Fones: (41) 3259-1000 - Diretoria Executiva: Fone / Fax: (41) 3223-2512  
Caixa Postal, 548 - CNPJ: 76.586.916/0001-37

**Parágrafo Único** – No caso de registro de chapa única, a eleição poderá ser por aclamação.

**Artigo 48** – A Diretoria Executiva eleita será empossada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, até dez (10) dias após sua eleição, considerando-se, com a posse, expirado o mandato da Diretoria anterior.

**Artigo 49** – É defeso o exercício concomitante do mandato de conselheiro com o de membro da Diretoria Executiva, mas, deixando o cargo ocupado nesta, fica assegurado ao conselheiro o direito de completar o seu mandato, pelo prazo que lhe restar.

**Artigo 50** – O conselheiro eleito para compor a Diretoria Executiva, assim como os que desempenharem as funções de Diretor Coordenador, poderão participar das Reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal, com direito a voz, porém sem direito a voto.

**Parágrafo Único** - A presença dos conselheiros membros da Diretoria Executiva e os Diretores Coordenadores serão anotadas no livro de presenças, em destaque.

**Artigo 51** – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, através de convocação, e, extraordinariamente, toda vez que para tal for convocado, com quarenta e oito (48) horas de antecedência, pelo seu Presidente, por iniciativa deste ou a requerimento fundamentado de um terço (1/3) dos conselheiros.

**Parágrafo 1º.** – O Conselho só poderá funcionar ou deliberar, em primeira convocação, com a presença de metade e mais um de seus membros e, na segunda, com a de um terço (1/3) dos conselheiros.

**Parágrafo 2º.** – As deliberações serão tomadas sempre pela maioria dos presentes, competindo ao Presidente o voto de desempate.

**Parágrafo 3º.** – O Conselho fará afixar, na sede social, dentro de cinco (5) dias subsequentes ao da sessão, cópia da respectiva ata ou súmula das deliberações tomadas.



Certifico que a cópia de autenticidade de atas foi afixado na última folha do documento.

22

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Fundada em  
1º de maio de 1932

## Associação dos Servidores Públicos do Paraná

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DEC. FEDERAL Nº 4542, DE 19 DE AGOSTO DE 1939.  
Reconhecida de Utilidade Pública como pessoa consignatária para funcionários ou empregados de qualquer regime jurídico, e órgão oficial de representação individual ou coletiva de seus associados, pelo decreto estadual nº 19.375, de 28/08/1965 e pela lei nº 6594, de 07/12/1973; como órgão oficial de representação de Classe, pelo art. 342 da lei 6.174 de 16/11/1970 ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PARANÁ.

Curitiba - Rua 24 de Maio, 248 - Paraná - CEP: 80230-080  
Fones: (41) 3259-1000 - Diretoria Executiva: Fone / Fax: (41) 3223-2512  
Caixa Postal, 548 - CNPJ: 76.586.916/0001-37

Artigo 52 – Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal poderão obter licença até o máximo de três (3) meses, ou afastamento até seis (6) meses, no caso de doença ou ausência do Estado, a critério do Conselho, que convocará o suplente.

Artigo 53 – Do ato ou deliberação do Conselho caberá, dentro de quinze (15) dias a contar da data de sua ciência, recurso fundamentado para a Assembléia Geral, que será convocada na forma do disposto no artigo 33 deste Estatuto.

### CAPÍTULO X

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 54 – A Diretoria Executiva da ASPP constitui-se dos seguintes membros:

- Presidente;
- 1º. Vice-Presidente;
- 2º. Vice-Presidente;
- Diretor Secretário;
- Vice-Diretor Secretário;
- Diretor Econômico-Financeiro;
- Vice-Diretor Econômico-Financeiro.

Parágrafo 1º. – As Diretorias de Coordenação vinculadas a Diretoria Executiva constituem-se dos seguintes membros:

- I- Diretor Coordenador de Patrimônio e Obras;
- II- Diretor Coordenador das Unidades de Hospedagem e Lazer;
- III – Diretor Coordenador das Unidades de Esporte e Recreação;
- IV- Diretor Coordenador de Associativismo e Assistência.

Parágrafo 2º. – Os Diretores Coordenadores serão escolhidos exclusivamente entre membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, indicados pela Diretoria Executiva e homologados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, podendo ser exonerados a qualquer tempo, sendo o exercício de tais atividades sem remuneração para a Associação e consideradas de alto valor.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Fundada em  
1º de maio de 1932

## Associação dos Servidores Públicos do Paraná

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DEC. FEDERAL Nº 4542, DE 19 DE AGOSTO DE 1939.  
Reconhecida de Utilidade Pública como pessoa consignatária para funcionários ou empregados de qualquer regime jurídico, e órgão oficial de representação individual ou coletiva de seus associados, pelo decreto estadual nº 19.375, de 28/08/1965 e pela lei nº 6594, de 07/12/1973; como órgão oficial de representação de Classe, pelo art. 342 da lei 6.174 de 16/11/1970 ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PARANÁ.

Curitiba - Rua 24 de Maio, 248 - Paraná - CEP: 80230-080  
Fones: (41) 3259-1000 - Diretoria Executiva: Fone / Fax: (41) 3223-2512  
Caixa Postal, 548 - CNPJ: 76.586.916/0001-37

Parágrafo 3º. – Os Diretores Coordenadores escolhidos na forma do parágrafo anterior, não perderão sua condição de conselheiros sendo, porém, substituídos provisoriamente pelos suplentes.

Parágrafo 4º. – Fica a Diretoria Executiva autorizada a criar Diretorias de Coordenação para atender projetos e programas de interesse da Associação.

Parágrafo 5º. – Aplica-se ao parágrafo anterior o contido nos dispositivos dos parágrafos 2º. e 3º. deste artigo.

Parágrafo 6º. Os Conselheiros constantes na alínea “a” do artigo 44 quando eleitos para ocupar cargo na Diretoria Executiva ou como Diretores Coordenadores, serão substituídos no Conselho pelos suplentes, primeiro na ordem de sua eleição na Chapa a que pertence o substituído e, então, aqueles remanescentes, mesmo de outra Chapa.

Artigo 55 – No caso de renúncia ou destituição coletiva da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal assumirá a administração da Associação e convocará, no prazo de quinze (15) dias, reunião extraordinária do Conselho Deliberativo e Fiscal, a realizar-se dentro de quarenta e oito (48) horas, para eleição da nova Diretoria, que exercerá o restante do mandato.

Parágrafo 1º. – Na hipótese de vacância do cargo de Presidente, assumirá a Presidência o 1º. Vice-Presidente, passando o 2º. a ser o 1º. pelo restante do mandato; idêntica norma será observada no caso de vacância do 1º. Vice-Presidente.

Parágrafo 2º. – No caso de vacância do cargo de 2º. Vice-Presidente ou de qualquer outro cargo da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e Fiscal elegerá os membros faltantes pelo tempo complementar dos respectivos mandatos.

Parágrafo 3º. – Os componentes da Diretoria Executiva, nos seus impedimentos temporários, serão substituídos ao nível de suas funções na ordem do artigo 54 e de acordo com seu Regimento Interno.

Artigo 56 – A estrutura administrativa da ASPP será definida no Regimento Interno da Diretoria Executiva que especificará os cargos e suas atribuições.

Artigo 57 – A Diretoria Executiva compete:

CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL  
A MIM APRESENTADO. DOU

23 MAI 2022

8º TABELÃO DE NOTAS  
FABIANO JOSÉ DAS REBAS FERREIRA JR  
CURITIBA.

8º TABELÃO

AL. R. MURICY 482 - CURITIBA - PARANÁ - CEP: 80230-080



Certifico que a cópia do  
autenticado de atas  
foi afixado na última  
folha do documento.

24

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PF



Fundada em  
1º de maio de 1932

## Associação dos Servidores Públicos do Paraná

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DEC. FEDERAL Nº 4542, DE 19 DE AGOSTO DE 1939. Reconhecida de Utilidade Pública como pessoa consignatária para funcionários ou empregados de qualquer regime jurídico, e órgão oficial de representação individual ou coletiva de seus associados, pelo decreto estadual nº 19.375, de 28/08/1965 e pela lei nº 6594, de 07/12/1973; como órgão oficial de representação de Classe, pelo art. 342 da lei 6.174 de 16/11/1970 ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PARANÁ.

Curitiba - Rua 24 de Maio, 248 - Paraná - CEP: 80230-080  
Fones: (41) 3259-1000 - Diretoria Executiva: Fone / Fax: (41) 3223-2512  
Caixa Postal, 548 - CNPJ: 76.586.916/0001-37

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regulamentos e normas administrativas, Resoluções do Conselho Deliberativo e Fiscal e as decisões das Assembléias Gerais;
- b) elaborar a proposta orçamentária até o fim do mês de outubro, remetendo-a ao Conselho Deliberativo e Fiscal até o fim do mês de novembro de cada ano;
- c) propor os reajustes orçamentários, abertura de créditos adicionais e suplementares ao orçamento;
- d) organizar o quadro de empregados da Associação, fixando-lhes a remuneração;
- e) elaborar e aprovar projetos de regulamentos e normas administrativas, expedindo as respectivas ordens de serviços e instruções;
- f) elaborar o seu Regimento Interno;
- g) criar Agências Regionais e designar representantes junto às repartições públicas no Estado e Municípios onde não houver agência;
- h) autorizar despesas, inclusive contratação de pessoal para a administração, dentro das dotações orçamentárias, assim como verbas de representação;
- i) deliberar sobre todos os atos concernentes aos fins e objetivos da Associação, não podendo, porém, renunciar direitos, alienar, hipotecar ou de qualquer forma onerar os bens imóveis, contrair empréstimos ou fazer despesas extraordinárias, mesmo de caráter urgente, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- j) elaborar e discutir o Relatório, contas e balanço anual, a serem apresentados ao Conselho Deliberativo e Fiscal;
- k) aplicar as penalidades de sua competência previstas neste Estatuto;
- l) fixar o preço de estada ou diárias das unidades de hospedagem e de lazer, bem como as contribuições devidas pelos associados para manutenção das dependências ou por serviços prestados ou postos à sua disposição;
- m) elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal os balancetes mensais da Diretoria Econômica-Financeira;
- n) resolver as matérias referidas nos incisos V e VI do artigo 60;
- o) autorizar abertura de procedimento de tomada de preços, visando compras ou realização de obras e serviços, nos termos de regulamentação própria;
- p) autorizar homologação de tomada de preço e assinatura de contratos;
- q) resolver casos omissos de competência da Diretoria Executiva.

Artigo 58 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, através de convocação do Presidente ou por iniciativa de dois terços de seus componentes, e extraordinariamente, quando necessário, nas mesmas condições, funcionando com a presença de pelo menos cinco (5) de seus membros. Suas



AL. DIRETORIA EXECUTIVA - CURITIBA  
PARANÁ - CEP: 80230-080  
FONE: (41) 3259-1000



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Fundada em  
1º de maio de 1932

# Associação dos Servidores Públicos do Paraná

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DEC. FEDERAL Nº 4542, DE 19 DE AGOSTO DE 1939.  
Reconhecida de Utilidade Pública como pessoa consignatária para funcionários ou empregados de qualquer regime jurídico, e órgão oficial de representação individual ou coletiva de seus associados, pelo decreto estadual nº 19.375, de 28/08/1965 e pela lei nº 6594, de 07/12/1973; como órgão oficial de representação de Classe, pelo art. 342 da lei 6.174 de 16/11/1970 ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PARANÁ.

Curitiba - Rua 24 de Maio, 248 - Paraná - CEP: 80230-080  
Fones: (41) 3259-1000 - Diretoria Executiva: Fone / Fax: (41) 3223-2512  
Caixa Postal, 548 - CNPJ: 76.586.916/0001-37

deliberações, para surtirem efeitos, serão tomadas por maioria de votos, registrando-se em ata o resumo daquilo que for decidido, reservado ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva mandará afixar na sede social nos cinco (5) dias seguintes ao da sessão, cópia da respectiva ata ou súmula das resoluções tomadas.

Artigo 59 – Do ato ou resolução da Diretoria Executiva, dentro de cinco (5) dias, a contar da data de sua publicação, caberá recurso para o Conselho Deliberativo e Fiscal.

Artigo 60 – Compete aos membros da Diretoria Executiva, entre outras atribuições que serão ainda definidas em seu Regimento Interno:

a) Ao Presidente:

I - representar a Associação ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, com a faculdade de constituir mandatário;

II - instalar e presidir as Assembléias Gerais de sua competência, nos termos deste Estatuto;

III - convocar e presidir, com voto de qualidade, as sessões da Diretoria Executiva;

IV - abrir contas junto às Instituições Financeiras e Bancárias, assinar, juntamente com o Diretor Econômico – Financeiro, cheques bancários, ordens de pagamento, títulos cambiais e qualquer outro documento que importe responsabilidade financeira para a Associação, movimentar contas bancárias e de outros estabelecimentos de crédito;

V – resolver, “*ad referendum*” da Diretoria Executiva, qualquer assunto cuja natureza exija imediata solução, exceto em matéria de aquisição e ou alienação de bens e direito, devendo, porém, no prazo de até sessenta dias convocar a Diretoria Executiva para convalidar os atos;

VI - se os atos referidos no inciso anterior forem anulados ou declarados nulos pela não aprovação dos membros da Diretoria Executiva, os mesmos deverão, em no máximo trinta dias, serem resolvidos pela Diretoria, adotando-se as medidas administrativas e legais que forem necessárias;

VII - autorizar despesas dentro dos limites das dotações orçamentárias;

VIII- firmar, em nome da Associação, acordos, convênios e contratos, ouvida a Diretoria Executiva;

CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL  
A MINHA ASSINATURA DOU FÉ.  
23 MAR. 2022  
R. TABELIÃO



26  
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

foi autenticado na última folha do documento.



Fundada em  
1º de maio de 1932

## Associação dos Servidores Públicos do Paraná

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DEC. FEDERAL Nº 4542, DE 19 DE AGOSTO DE 1939. Reconhecida de Utilidade Pública como pessoa consignatária para funcionários ou empregados de qualquer regime jurídico, e órgão oficial de representação individual ou coletiva de seus associados, pelo decreto estadual nº 19.375, de 28/08/1965 e pela lei nº 6594, de 07/12/1973; como órgão oficial de representação de Classe, pelo art. 342 da lei 6.174 de 16/11/1970 ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PARANÁ.

Curitiba - Rua 24 de Maio, 248 - Paraná - CEP: 80230-080  
Fones: (41) 3259-1000 - Diretoria Executiva: Fone / Fax: (41) 3223-2512  
Caixa Postal, 548 - CNPJ: 76.586.916/0001-37

- IX - nomear Comissões e conferir incumbências;  
X - deferir a admissão de associado e sua exclusão, segundo as regras impostas neste Estatuto;  
XI - verificar com o Diretor Econômico - Financeiro o boletim diário do movimento de caixa;  
XII - supervisionar a elaboração dos Balancetes e do Balanço, elaborar Relatório Anual com a colaboração dos demais diretores e depois de aprovados pela Diretoria Executiva, submetê-los à apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal;  
XIII - delegar a outros diretores atribuições constantes deste artigo.
- b) ao 1º. e 2º. Vice - Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;  
c) ao Diretor Econômico - Financeiro:  
I - abrir contas em Instituições Financeiras e Bancárias;  
II - assinar juntamente com o Presidente, cheques bancários, ordens de pagamento, títulos cambiais e qualquer outro documento que importe em responsabilidade financeira para a Associação;  
III - movimentar contas bancárias e de outros estabelecimentos de crédito;  
IV - superintender todas as atividades, de cobrança, pagamento e financeiras da Associação;  
V - assinar documentos e balancetes juntamente com o Presidente;  
VI - delegar atribuições de sua alçada constantes neste Estatuto e no Regimento;  
VII - outras atividades correlatas;
- d) ao Vice-Diretor Econômico - Financeiro substituir o Diretor Econômico-Financeiro em suas ausências e impedimentos;  
e) ao Diretor Secretário:  
I - a organização e o desenvolvimento da política de recursos humanos;  
II - a gestão de pessoas da Associação;  
III - a coordenação dos serviços gerais, administrativos, de expediente, de protocolo e de atendimento ao público;  
f) ao Vice-Diretor Secretário substituir o Diretor Secretário em suas ausências e impedimentos;  
g) ao Diretor Coordenador de Patrimônio e Obras:  
I - organizar a documentação e o inventário dos bens móveis e imóveis da Associação;  
II - desenvolver atividades visando a construção, conservação e manutenção de edificações, de acordo com a política aprovada pela Diretoria Executiva;



27  
**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Autenticado em folha de autenticidade na última folha do documento.



Fundada em 1º de maio de 1932

# Associação dos Servidores Públicos do Paraná

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DEC. FEDERAL Nº 4542, DE 19 DE AGOSTO DE 1939. Reconhecida de Utilidade Pública como pessoa consignatária para funcionários ou empregados de qualquer regime jurídico, e órgão oficial de representação individual ou coletiva de seus associados, pelo decreto estadual nº 19.375, de 28/08/1965 e pela lei nº 6594, de 07/12/1973; como órgão oficial de representação de Classe, pelo art. 342 da lei 6.174 de 16/11/1970 ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PARANÁ.

Curitiba - Rua 24 de Maio, 248 - Paraná - CEP: 80230-080  
Fones: (41) 3259-1000 - Diretoria Executiva: Fone / Fax: (41) 3223-2512  
Caixa Postal, 548 - CNPJ: 76.586.916/0001-37

- h) ao Diretor Coordenador das Unidades de Hospedagem e Lazer coordenar as unidades e as atividades desenvolvidas nas sedes destinadas à hospedagem e lazer, conforme indicadas no Regimento Interno da Diretoria Executiva;
- i) ao Diretor Coordenador das Unidades de Esporte e Recreação coordenar as unidades e atividades de esportes, recreação e desenvolvimento, nas sedes, como indicadas no Regimento Interno da Diretoria Executiva;
- j) ao Diretor Coordenador de Associativismo e Assistência:
  - I - desenvolver atividades, programas e projetos, visando à ampliação do quadro associativo e sua manutenção, através de publicações e outros meios;
  - II - o estabelecimento de convênios para atendimento dos associados nas mais diversas áreas;
  - III - a realização de atividades, programas e projetos de assistência social, da saúde, do desenvolvimento profissional e da educação por todos os meios e níveis;
  - IV - a manutenção e desenvolvimento das Agências Regionais.

## CAPÍTULO XI

### DAS AGÊNCIAS REGIONAIS

Artigo 61 – Agências Regionais poderão ser instaladas pela Diretoria Executiva em regiões econômico-administrativas, de acordo com os interesses da administração.

Parágrafo Único – As Agências Regionais serão administradas por agentes designados pela Diretoria Executiva, cabendo-lhes a indicação do pessoal necessário para auxiliar na execução dos serviços.

## CAPÍTULO XII

### DO PECÚLIO, AUXÍLIO FUNERAL E EMPRÉSTIMOS

Artigo 62 – Ao associado e respectiva família são assegurados, além de outros benefícios enumerados no presente Estatuto, os seguintes:

a) **pecúlio simples**, pelo falecimento de associado, na hipótese de “causa mortis” não acidental;



Certifico que a cópia autenticada de este foi afixada na última folha do documento.



Fundada em  
1º de maio de 1932

## Associação dos Servidores Públicos do Paraná

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DEC. FEDERAL Nº 4542, DE 19 DE AGOSTO DE 1939. Reconhecida de Utilidade Pública como pessoa consignatária para funcionários ou empregados de qualquer regime jurídico, e órgão oficial de representação individual ou coletiva de seus associados, pelo decreto estadual nº 19.375, de 28/08/1965 e pela lei nº 6594, de 07/12/1973; como órgão oficial de representação de Classe, pelo art. 342 da lei 6.174 de 16/11/1970 ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PARANÁ.

Curitiba - Rua 24 de Maio, 248 - Paraná - CEP: 80230-080  
Fones: (41) 3259-1000 - Diretoria Executiva: Fone / Fax: (41) 3223-2512  
Caixa Postal, 548 - CNPJ: 76.586.916/0001-37

- b) **pecúlio especial**, pelo falecimento de associado, na hipótese de "causa mortis" por acidente, caracterizado dentro dos moldes securitários;
- c) **auxílio funeral**, pago ao associado por falecimento de seu cônjuge ou companheira declarada;
- d) **empréstimo**.

Parágrafo 1º. - Nenhum benefício será devido sem que haja o associado contribuído durante seis (6) meses, não implicando o pagamento antecipado das seis (6) primeiras contribuições na redução deste prazo.

Parágrafo 2º. - O associado admitido com mais de 65 (sessenta e cinco) anos completos não terá direito a pecúlio nem auxílio funeral, em obediência à Legislação Securitária.

Artigo 63 - O pecúlio será devido, em caso de falecimento do associado, ao beneficiário expressamente declarado e o auxílio funeral ao associado, em caso de falecimento de seu cônjuge ou companheira declarada, assim considerados, exclusivamente para efeito do pecúlio e do auxílio funeral.

Parágrafo 1º. - Cabe ao Conselho Deliberativo e Fiscal aprovar os valores do pecúlio e auxílio funeral, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º. - Na falta de declaração expressa de beneficiário do pecúlio, será obedecida a ordem de sucessão civil.

Parágrafo 3º. - O pecúlio não poderá ser objeto de contrato, nem responderá por qualquer obrigação ou ônus contraído pelo associado.

Parágrafo 4º. - Prescreverá o direito dos beneficiários ao pecúlio no prazo fixado na legislação securitária.

Parágrafo 5º. - Se o associado falecer antes do prazo de carência fixado no artigo 62, parágrafo 1º., aos beneficiários serão restituídas as contribuições pagas.

Parágrafo 6º. - Sob a denominação de companheiro(a) será compreendida a pessoa que atender os dispositivos legais sobre a matéria.

Artigo 64 - A ASPP manterá uma carteira de empréstimos, com recursos próprios, para atender exclusivamente aos associados, observadas as

29



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Fundada em 1º de maio de 1932

# Associação dos Servidores Públicos do Paraná

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DEC. FEDERAL Nº 4542, DE 19 DE AGOSTO DE 1939. Reconhecida de Utilidade Pública como pessoa consignatária para funcionários ou empregados de qualquer regime jurídico, e órgão oficial de representação individual ou coletiva de seus associados, pelo decreto estadual nº 19.375, de 28/08/1965 e pela lei nº 6594, de 07/12/1973; como órgão oficial de representação de Classe, pelo art. 342 da lei 6.174 de 16/11/1970 ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PARANÁ.

Curitiba - Rua 24 de Maio, 248 - Paraná - CEP: 80230-080  
Fones: (41) 3259-1000 - Diretoria Executiva: Fone / Fax: (41) 3223-2512  
Caixa Postal, 548 - CNPJ: 76.586.916/0001-37

disponibilidades de caixa, cautelas próprias e as normas aprovadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º. – Sem prejuízo de outros procedimentos específicos, para concessão de empréstimo observar-se-á:

- I – o valor total dos empréstimos e o prazo de amortização serão fixados por ato da Diretoria Executiva;
- II – o empréstimo será pago, preferencialmente, por meio de consignação em folha de pagamento de vencimentos e salários do associado;
- III – o limite máximo da quantia a ser emprestada será fixado pela Diretoria Executiva, porém condicionado à capacidade consignável do associado;
- IV – independentemente da consignação referida no item “II”, deverá ser exigido do associado vinculado ao serviço público por regimes não estáveis (CLT, suplementares, supletivos, comissionados, etc.), avalista para garantia subsidiária de empréstimo e de quaisquer outras assistências equivalentes que envolvam financeiramente a ASPP, vedado expressamente, porém, aval dado por membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, Diretoria Executiva e empregados da ASPP.

Parágrafo 2º. – O associado ficará sujeito às condições peculiares de empréstimo feito com recursos obtidos pela ASPP em convênio com instituições financeiras.

Artigo 65 – A Associação reassegurará, em companhia de seguro especializada e idônea, mediante parecer da Diretoria Executiva e aprovação prévia do Conselho Deliberativo e Fiscal, os riscos decorrentes do pagamento do pecúlio de que trata este capítulo.

Artigo 66 – Por iniciativa da Diretoria Executiva e após deliberação do Conselho Deliberativo e Fiscal, a ASPP poderá constituir mútua dos associados nos termos de regulamentação própria, assim como sistema de previdência complementar e cooperativa de crédito.

## CAPÍTULO XIII

### DA RECEITA, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.



30  
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Fundada em  
1º de maio de 1932

## Associação dos Servidores Públicos do Paraná

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DEC. FEDERAL Nº 4542, DE 19 DE AGOSTO DE 1939. Reconhecida de Utilidade Pública como pessoa consignatária para funcionários ou empregados de qualquer regime jurídico, e órgão oficial de representação individual ou coletiva de seus associados, pelo decreto estadual nº 19.375, de 28/08/1965 e pela lei nº 6594, de 07/12/1973; como órgão oficial de representação de Classe, pelo art. 342 da lei 6.174 de 16/11/1970 ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PARANÁ.

Curitiba - Rua 24 de Maio, 248 - Paraná - CEP: 80230-080  
Fones: (41) 3259-1000 - Diretoria Executiva: Fone / Fax: (41) 3223-2512  
Caixa Postal, 548 - CNPJ: 76.586.916/0001-37

Artigo 67 – A receita da Associação, estimada nos orçamentos anuais, constitui-se de:

- a) mensalidades;
- b) arrecadação proveniente da taxa de manutenção e melhoria;
- c) outras contribuições de associados;
- d) contribuições por serviços prestados aos associados;
- e) rendas de seguros em geral;
- f) doações e legados feitos à Associação;
- g) renda de imóveis próprios locados pela Associação;
- h) os juros de empréstimos feitos à associados;
- i) os juros provenientes de depósitos feitos pela ASPP e de títulos incorporados ao patrimônio social;
- j) rendas eventuais.

Artigo 68 – Constituem despesas da Associação os gastos previamente fixados nos orçamentos anuais.

Artigo 69 – O patrimônio da Associação constitui-se de bens imóveis, móveis e de produtos de inversões financeiras.

Artigo 70 – O excesso da receita sobre a despesa será empregado dentro do país, exclusivamente no aumento do patrimônio social, ou como fonte de recurso na abertura de créditos suplementares e especiais, sendo vedada sua distribuição total ou parcial e a qualquer outro título.

Parágrafo Único – Consideram-se recursos para efeito deste artigo, desde que não comprometidos:

- I – o superávit financeiro apurado anualmente em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes do excesso de arrecadação;
- III – os resultados de transposições de saldos de dotações ou de anulação parcial ou total destas;
- IV – o produto de operações de crédito autorizadas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.



Certifico que o ato de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Fundada em  
1º de maio de 1932

000123

# Associação dos Servidores Públicos do Paraná

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DEC. FEDERAL Nº 4542, DE 19 DE AGOSTO DE 1939. Reconhecida de Utilidade Pública como pessoa consignatária para funcionários ou empregados de qualquer regime jurídico, e órgão oficial de representação individual ou coletiva de seus associados, pelo decreto estadual nº 19.375, de 28/08/1965 e pela lei nº 6594, de 07/12/1973; como órgão oficial de representação de Classe, pelo art. 342 da lei 6.174 de 16/11/1970 ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PARANÁ.

Curitiba - Rua 24 de Maio, 248 - Paraná - CEP: 80230-080  
Fones: (41) 3259-1000 - Diretoria Executiva: Fone / Fax: (41) 3223-2512  
Caixa Postal, 548 - CNPJ: 76.586.916/0001-37

Artigo 71 – Os bens imóveis e móveis deverão sofrer reavaliações periódicas em seus valores históricos e respectivas depreciações anuais, para fins contábeis, observada a legislação que for aplicável à espécie.

## CAPÍTULO XIV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 72 – A Associação dos Servidores Públicos do Paraná só poderá ser dissolvida e liquidada quando reputada impossível a consecução de seus objetivos e finalidades e mediante iniciativa conjunta do Conselho Deliberativo e Fiscal e Diretoria Executiva e deliberação da Assembléia Geral nos termos do artigo 35.

Parágrafo 1º. – O patrimônio social, em caso de dissolução e liquidação da ASPP, será doado depois de solvidos todos os compromissos sociais, às instituições de caridade, preferencialmente que tratem de crianças e idosos.

Parágrafo 2º. – A incorporação será deliberada pela Assembléia Geral, convocada para tal fim pelo Conselho Deliberativo e Fiscal ou pela Diretoria Executiva, nos termos do artigo 33 “caput” e parágrafo 1º.

Artigo 73 – A reforma do presente Estatuto, total ou parcial, deverá obedecer o que se acha estipulado no artigo 33 “caput” e parágrafo 1º. e conforme o disposto no artigo 34.

Artigo 74 – A ASPP poderá filiar-se, sem prejuízo de sua independência administrativa e de sua personalidade jurídica, a instituições de caráter federativo, estadual, nacional ou internacional e confederativa, desde que dedicadas exclusivamente à representação da classe dos servidores públicos.

Artigo 75 – É facultado aos empregados da ASPP o ingresso no quadro associativo, exclusivamente enquanto tiverem vínculo empregatício com a Entidade.

Artigo 76 – Os associados que forem empregados da ASPP, bem como os detentores de cargo em comissão do poder público, embora pertencentes ao quadro associativo, não poderão ser votados nem participarem ou ocuparem cargos de

32



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PF.

Conteúdo que a folha de autenticidade na última folha do documento.



Fundada em  
1º de maio de 1932

## Associação dos Servidores Públicos do Paraná

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DEC. FEDERAL Nº 4542, DE 19 DE AGOSTO DE 1939. Reconhecida de Utilidade Pública como pessoa consignatária para funcionários ou empregados de qualquer regime jurídico, e órgão oficial de representação individual ou coletiva de seus associados, pelo decreto estadual nº 19.375, de 28/08/1965 e pela lei nº 6594, de 07/12/1973; como órgão oficial de representação de Classe, pelo art. 342 da lei 6.174 de 16/11/1970 ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PARANÁ.

Curitiba - Rua 24 de Maio, 248 - Paraná - CEP: 80230-080  
Fones: (41) 3259-1000 - Diretoria Executiva: Fone / Fax: (41) 3223-2512  
Caixa Postal, 548 - CNPJ: 76.586.916/0001-37

direção no âmbito do Conselho Deliberativo e Fiscal e Diretoria Executiva, nem da administração da ASPP, podendo contudo, exercer o direito de voto nas Assembléias.

Artigo 77 – Os cargos existentes na Diretoria Executiva, na Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, ou mesmo de Diretores Coordenadores e de Conselheiros Eleitos ou Vitalícios são privativos exclusivamente aos sócios efetivos, na forma deste Estatuto.

Artigo 78 - A mensalidade do associado ainda remanescente na categoria de contribuinte, será de três (3) vezes o valor da contribuição do sócio efetivo.

Artigo 79 – Os associados caracterizados nos artigos 75 e 78 não poderão participar dos sorteios para utilização das acomodações nas unidades de hospedagem e lazer.

Artigo 80 – Os associados caracterizados nos artigos 75 e 78, que forem eliminados por falta de pagamento, nos termos do artigo 14, alínea “b” deste Estatuto, não poderão ser readmitidos.

Artigo 81 – O Conselho Deliberativo e Fiscal, e a Diretoria Executiva adaptarão seus Regimentos aos dispositivos deste Estatuto.

Parágrafo Único – Os atuais regulamentos dos diversos setores e atividades da ASPP deverão ser revistos em até cento e oitenta dias da data da aprovação deste Estatuto, aprovados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal ou pela Diretoria Executiva, conforme o caso, completarão os dispositivos estatutários e terão a mesma força imperativa e coercitiva sobre os associados.

Artigo 82 – Ficam criados os títulos de Presidente de Honra e Conselheiro Honorífico da ASPP, que serão outorgados, exclusivamente, como homenagem a Ex-Presidentes e Ex-Conselheiros, que se distinguiram quando no exercício de suas funções, e que tenham exercido no mínimo quatro (04) mandatos.

Parágrafo 1º. A ASPP poderá distinguir personalidades da sociedade civil com o título e honraria de Conselheiro Honorífico, por suas atividades em defesa do serviço público e da sociedade.



33  
**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR.

Curitiba, quatro de maio de 2022.  
autenticado de atos  
foi lido na última  
folha do documento.



Fundada em  
1º de maio de 1932

# Associação dos Servidores Públicos do Paraná

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DEC. FEDERAL Nº 4542, DE 19 DE AGOSTO DE 1939. Reconhecida de Utilidade Pública como pessoa consignatária para funcionários ou empregados de qualquer regime jurídico, e órgão oficial de representação individual ou coletiva de seus associados, pelo decreto estadual nº 19.375, de 28/08/1965 e pela lei nº 6594, de 07/12/1973; como órgão oficial de representação de Classe, pelo art. 342 da lei 6.174 de 16/11/1970 ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PARANÁ.

Curitiba - Rua 24 de Maio, 248 - Paraná - CEP: 80230-080  
Fones: (41) 3259-1000 - Diretoria Executiva: Fone / Fax: (41) 3223-2512  
Caixa Postal, 548 - CNPJ: 76.586.916/0001-37

Parágrafo 2º. As propostas da concessão dos títulos a que se refere este artigo serão feitas por membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e/ou da Diretoria Executiva, cabendo ao Conselho Deliberativo e Fiscal o exame e deliberação da matéria.

Artigo 83 – A ASPP não se responsabiliza pelo furto de veículos automotores estacionados nas áreas internas de suas unidades, nem por danos neles causados, ou valores e objetos deixados no seu interior, ou em qualquer de suas dependências.

Artigo 84 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

Artigo 85 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.



## CAPÍTULO XV

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 86 – A Diretoria Executiva providenciará, imediatamente, a inscrição no registro civil competente e a impressão do presente Estatuto.

Artigo 87 - Os atuais Conselheiros Efetivos que se enquadrarem na letra "b" do artigo 44 deste Estatuto até o dia 1º de maio de 2014, tomarão posse nessa ocasião, e a seguir passarão para a categoria de Conselheiros Vitalícios.

A.S.P.P. - Assessoria Jurídica  
Ivan Sérgio Tasca OAB/PR 16.215

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Curitiba – PR  
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular



DISTRIBUÍDO SOB Nº 72-8916  
AO 1º OFÍCIO

Alvaro Miguel Rychuv  
Presidente

CUSTAS  
Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI-Distrib IIa, III, IV e nota 2:  
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.141

DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 10,81  
AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 4,01  
SELO R\$ 1,34 Curitiba, 18/09/2013



000126

ATENTISSIMO  
 CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL  
 E NÃO APRESENTADO DOU FE.  
 23 MAR. 2022  
 8º TABELIAO  
 8º TABELIAO DE CANTINA  
 CURITIBA - PR - CEP 81.280-1900

1º SRPJ  
 LA 13.228 de 18/07/2001  
 FUNARPEN  
 TIT E DOC  
 E PESSOAS  
 JURIDICAS  
 EOB38924

**1** SERVIÇO  
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS  
 JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular  
 Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar  
 sl 504 - Centro - CEP 80.060-010  
 Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007  
 www.lstcdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 845.593  
 REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.056.487  
 AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 6.323 Livro "A"  
 Curitiba-PR, 23 de setembro de 2013.

José Mendes Camargo     Michelle Mendes Camargo  
 Audrey Mansur Nejm     Diomar Ajala Balieiro  
 O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº13.228 do FUNARPEN SELO  
 DIGITAL Nº WtHjx.Yyblg.ehVgt, Controle: uQDVW.sIeS  
 valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

COMARCA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ  
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Marechal Deodoro, 869- 5º andar - Conjunto 504 - Fone: 3016-9007  
Site: [www.lsrtdcamargo.com.br](http://www.lsrtdcamargo.com.br) - email: [contato@lsrtdcamargo.com.br](mailto:contato@lsrtdcamargo.com.br)

JOSÉ MENDES CAMARGO  
TITULAR

As certidões passadas  
pelos oficiais públicos  
fazem a mesma prova  
dos documentos originais  
Código Civil Artigo 137  
e 138.

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os documentos existentes neste Cartório, encontra-se registrado sob N.º de ordem .....6323..... e microfilmado sob N.º .....1.056.487.....com data de.....23.....de.....SETEMRO.....de 20.....13....., no Livro....."A"....., o (a) ESTATUTO DA "ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ", que adota a sigla ASPP, fundada em 1º de maio de 1932, reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Federal nº 4,542, de 19 de Agosto de 1939 e pelo Decreto Estadual nº 19.375 de 28 de Agosto de 1965; reconhecida como órgão oficial de representação da classe dos funcionários civis do Paraná pela Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, é uma entidade civil, organizada para fins não econômicos e sem fins lucrativos, com sede, administração e foro na Capital do Estado do Paraná, podendo constituir unidades em todo território do Estado do Paraná. \* CERTIFICO ainda que até a presente data não consta registro de alteração de estatuto posterior ao acima especificado. \*(Estando seus documentos devidamente arquivados neste Cartório).\*.\*.\*

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ  
CURITIBA, 01 DE AGOSTO DE 2023

*Diomar Augusto Ribeiro*  
Escrivão



ANOREG-PR

*Ed*  
*de*



Fundada em  
1º de maio de 1932

## Associação dos Servidores Públicos do Paraná

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DEC. FEDERAL Nº 4542, DE 19 DE AGOSTO DE 1939. Reconhecida de Utilidade Pública como pessoa consignatária para funcionários ou empregados de qualquer regime jurídico, e órgão oficial de representação individual ou coletiva de seus associados, pelo Decreto Estadual nº 19.375, de 28/08/1965 e pela Lei nº 6594, de 07/12/1973; como órgão oficial de representação de Classe, pelo art. 342 da Lei 6.174 de 16/11/1970 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PARANÁ

Curitiba - Rua 24 de Maio, 248 - Paraná - CEP 80230-080  
Fones: Geral (PABX) 3259-1000 - Diretoria Executiva: 3223-2512  
Caixa Postal, 548 - CNPJ 76.586.916/0001-37

### ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASPP PARA AO TRIÊNIO 1º/05/2023 A 1º/05/2026.

Ao primeiro dia do mês de maio de dois mil e vinte e três, no Salão de Festas do Centro Social e Esportivo da Associação dos Servidores Públicos do Paraná, em Santa Quitéria, sito à Rua Professor Ulisses Vieira, 2.303, no Ginásio de Esportes da Entidade, nesta cidade de Curitiba, o senhor Presidente eleito, Mario Roberto Jagher, assumindo a presidência do Conselho Deliberativo e Fiscal da ASPP, convidou os seus membros da Mesa Dirigente: 1º Vice-Presidente, Senhor Eleandro de Azevedo; 2º Vice-Presidente, Cláudio Frederico de Carvalho; 1º Secretário, Nelson Nunes de Lima e a 2ª Secretária, Lúcia Train da Silva. Formada a Mesa Dirigente do Conselho Deliberativo e Fiscal da ASPP, o senhor Presidente de acordo com o disposto nos Artigos 47 e 48, do Estatuto Social, combinado com o contido nos Artigos 5º, 6º e 7º do Regimento Interno, solicita ao plenário que sejam encaminhadas à Mesa, chapas cheias para a eleição da Diretoria Executiva, triênio 2023/2026. O Conselheiro João Carlos Milani, faz a entrega à Mesa, de requerimento e anexos, solicitando a inscrição da Chapa denominada "Justiça e Trabalho". Em seguida o senhor Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal, solicitou ao senhor Secretário que informasse ao plenário quantas Chapas foram encaminhadas à Mesa. O senhor Secretário informou que foi apresentada à Mesa apenas uma Chapa. O Senhor Presidente então solicitou a leitura do requerimento da apresentação e composição da Chapa e das autorizações de consentimento para concorrer aos cargos na Diretoria Executiva. O senhor Secretário informou que a Chapa única denominada "Justiça e Trabalho", tem a seguinte composição: Presidente – João Carlos Milani Santos; 1º Vice-Presidente – Edson Roberto de Almeida Torres; 2º Vice-Presidente – Elaine Terezinha Henz; Diretor Secretário – Luiz Antonio Machado; Vice-Diretor Secretário – Carlos Roberto Martins de Lima; Diretor Econômico-Financeiro – Walter Benedito Baer; Vice-Diretor Econômico Financeiro – Oscar Antônio Klos. Após a leitura, solicitou ao Senhor Secretário que fosse feita a leitura dos requerimentos individuais encaminhados à Mesa Dirigente, solicitando licença do cargo de conselheiro dos componentes da Chapa "Justiça e Trabalho", a contar desta data (1º/05/2023), de conformidade com o Artigo 47 do Estatuto Social, para concorrer às eleições para a Diretoria Executiva, e para assumir o mandato, caso eleitos fossem. O Senhor Presidente colocou para a homologação do plenário os requerimentos, sendo homologados por aclamação. O senhor Presidente informou aos integrantes do Conselho Deliberativo e Fiscal que a chapa está integrada por associados em pleno gozo dos direitos sociais, conforme o disposto no artigo 8º, parágrafo 3º, mais o artigo 47 do Estatuto Social, combinado com o Artigo 6º e 7º do Regimento Interno. O senhor Presidente então, levou ao conhecimento do plenário que cumpridas às determinações legais, proceder-se-á a eleição da Diretoria Executiva. Esclarecendo o plenário, o senhor Presidente informou que como foi apresentada uma única chapa para a Diretoria Executiva e de conformidade com o parágrafo Único do artigo 47 do Estatuto Social, a eleição da Diretoria Executiva, poderá ser por aclamação, se assim entender o plenário, uma vez que foi apresentada uma única chapa, O senhor Presidente, colocou em votação as proposições, sendo as mesmas aprovadas pelo plenário. Em seguida conforme o



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai Deodato, 100 - Sala 204  
(41) 3225-3005 - Curitiba - PR



Fundada em 1º de maio de 1932

# Associação dos Servidores Públicos do Paraná

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DEC. FEDERAL Nº 4542, DE 19 DE AGOSTO DE 1939. Reconhecida de Utilidade Pública como pessoa consignatária para funcionários ou empregados de qualquer regime jurídico, e órgão oficial de representação individual ou coletiva de seus associados, pelo Decreto Estadual nº 19.375, de 28/08/1965 e pela Lei nº 6594, de 07/12/1973; como órgão oficial de representação de Classe, pelo art. 342 da Lei 6.174 de 16/11/1970 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PARANÁ

Curitiba - Rua 24 de Maio, 248 - Paraná - CEP 80230-080  
Fones: Geral (PABX) 3259-1000 - Diretoria Executiva: 3223-2512  
Caixa Postal, 548 - CNPJ 76.586.916/0001-37

Artigo 47, parágrafo único e entendimento do colegiado, o senhor Presidente colocou em votação a eleição ou por aclamação da Diretoria Executiva, sendo de imediato, aclamada eleita a Chapa denominada "Justiça e Trabalho", para o triênio 2023/2026. Composta pelos seguintes Conselheiros: **Presidente – João Carlos Milani Santos; 1º Vice-Presidente – Edson Roberto de Almeida Torres; 2º Vice-Presidente – Elaine Terezina Henz; Diretor Secretário – Luiz Antonio Machado; Vice-Diretor Secretário – Carlos Roberto Martins de Lima; Diretor Econômico-Financeiro – Walter Benedito Baer; Vice-Diretor Econômico Financeiro – Oscar Antônio Klos.** Em seguida declarou empossada a Diretoria Executivas e conclamou com palmas o Presidente eleito, João Carlos Milani Santos, convidando à frente do plenário os eleitos. Com a palavra o Presidente eleito, Sr. João Carlos Milani Santos, que após cumprimentar a todos, parabenizou a Mesa Dirigente e parabenizou também os novos Conselheiros que estão ingressando no Conselho. Agradeceu a todos e enfatizou que a Associação continuará sendo muito bem conduzida. Finalizando conclamou a todos para que continuem trabalhando sempre em prol do associado. Com a palavra o Senhor Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal, Mario Roberto Jagher, finalizando, solicitou ao senhor Secretário, Nelson Nunes de Lima, o registro em termo de posse, dos integrantes da Diretoria Executiva recém-eleitos, declarando encerrado os trabalhos.

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

1

SERVIÇO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar sl 504 - Centro - CEP 80.060-010 Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007 www.1srtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 1.005.426 REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.210.014 AVERBADO A MARGEM DO Nº DE ORDEM 6.323 Livro "A" Curitiba-PR, 17 de maio de 2023 Emolumentos: R\$24.60(VRC 100.00) Funrejus: R\$10.66. ISSQN: R\$0.98. FUNDEP R\$1.23 Selo: R\$1.00 Total: R\$38.37



José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Belleiro Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo SELO DIGITAL Nº SFTD1TeZZnM2jEteriem1300



2

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 132-5053

AO 1º OFÍCIO

Selo Fiscalização: SFD1. Esnjc.mCuN-3y3LL.F375a Consulte o selo em: https://selo.funarpem.com.br

CUSTAS

Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib I,II,III,IV e nota 2. Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 8.245



DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$20.60 LAVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 7.65 SELO R\$ 1.00 Curitiba 11/05/2023

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Rua Mar. Deodoro, 31 - Sala 504 (41) 3225-3305 - Curitiba - PR

Handwritten initials and marks



Fundada em 1º de maio de 1932

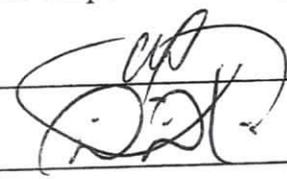
### Associação dos Servidores Públicos do Paraná

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DEC. FEDERAL Nº 4542, DE 19 DE AGOSTO DE 1939. Reconhecida de Utilidade Pública como pessoa consignatária para funcionários ou empregados de qualquer regime jurídico, e órgão oficial de representação individual ou coletiva de seus associados, pelo Decreto Estadual nº 19.375, de 28/08/1965 e pela Lei nº 6594, de 07/12/1973; como órgão oficial de representação de Classe, pelo art. 342 da Lei 6.174 de 16/11/1970 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PARANÁ

Curitiba - Rua 24 de Maio, 248 - Paraná - CEP 80230-080  
Fones: Geral (PABX) 3259-1000 - Diretoria Executiva: 3223-2512  
Caixa Postal, 548 - CNPJ 76.586.916/0001-37

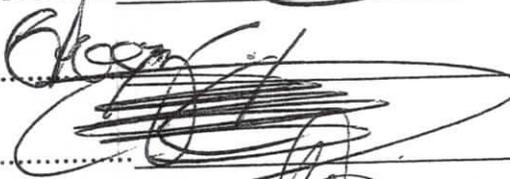
#### TERMO DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASPP, ELEITA PARA O PERÍODO DE 1º/05/2023 ATÉ 1º/05/2026.

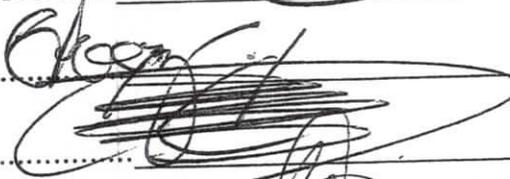
Ao primeiro dia do mês de maio de dois mil e vinte e três, 1º/05/2023), no Salão Social do Centro Social e Esportivo de Santa Quitéria da Associação dos Servidores Públicos do Paraná – ASPP, sito a Rua Professor Ulisses Vieira, 2303, os trabalhos foram iniciados às 20:00 horas, nesta cidade de Curitiba, em reunião do Conselho Deliberativo e Fiscal, presidida pelo conselheiro **Mario Roberto Jagher**, Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal, foram empossados os membros da Diretoria Executiva da Associação dos Servidores Públicos do Paraná, eleita para o período de 1º/05/2023 até 1º/05/2026, eleitos para o mandato 2023/2026, com a seguinte composição: Presidente – **João Carlos Milani Santos**; 1º. Vice-Presidente – **Edson Roberto de Almeida Torres**; 2ª. Vice-Presidente **Elaine Terezinha Henz**; Diretor Secretário – **Luiz Antonio Machado**; Vice-Diretor Secretário – **Carlos Roberto Martins de Lima**; Diretor Econômico-Financeiro – **Walter Benedito Baer**; Vice-Diretor Econômico-Financeiro – **Oscar Antônio Klos**. Do que para tudo constar, o presente termo, vai a seguir assinado pelo Presidente e 1º. Secretário do Conselho Deliberativo e Fiscal e por todos os diretores empossados:-

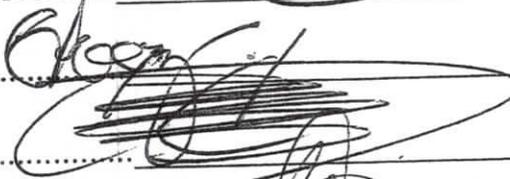
Mario Roberto Jagher ..... 

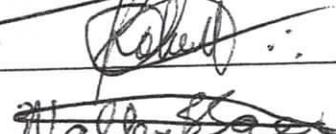
Nelson Nunes de Lima ..... 

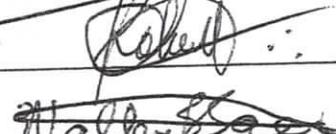
João Carlos Milani Santos ..... 

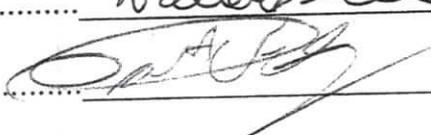
Edson Roberto de Almeida Torres..... 

Elaine Terezinha Henz ..... 

Luiz Antonio Machado ..... 

Carlos Roberto Martins de Lima ..... 

Walter Benedito Baer ..... 

Oscar Antônio Klos ..... 



Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão de posse, da qual, eu **Nelson Nunes de Lima**, 1º. Secretário do Conselho Deliberativo e Fiscal, fiz lavrar o presente termo, que após lido e aprovado, será assinado pelo senhor Presidente **Mario Roberto Jagher**. Curitiba, 1º de maio de 2023.

COMARCA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ  
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Marechal Deodoro, 869- 5º andar - Conjunto 504 - Fone: 3016-9007  
Site: [www.lsrtdcamargo.com.br](http://www.lsrtdcamargo.com.br) - email: [contato@lsrtdcamargo.com.br](mailto:contato@lsrtdcamargo.com.br)

JOSÉ MENDES CAMARGO  
TITULAR

As certidões passadas  
pelos oficiais públicos  
fazem a mesma prova  
dos documentos originais  
Código Civil Artigo 137  
e 138.

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os documentos existentes neste Cartório, encontra-se registrado sob N.º de ordem .....6323..... e microfilmado sob N.º .....1.210.012.....com data de.....17.....de.....MAIO.....de 20....23....., no Livro....."A"....., o (a) TERMO DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA "ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ – ASPP.", Realizado no dia 01 de Maio de 2023, na qual foram empossados os membros da Diretoria Executiva, para o triênio 2023/2026, eleita para o período de 1º/05/2023 até 1º/05/2026, ficando assim constituída – Presidente: **JOÃO CARLOS MILANI SANTOS**; 1º Vice-Presidente: **EDSON ROBERTO DE ALMEIDA TORRES**; 2º Vice-Presidente: **ELAINE TEREZINHA HENZ**; Diretor Secretário: **LUIZ ANTONIO MACHADO**; Vice Diretor Secretário: **CARLOS ROBERTO MARTINS DE LIMA**; Diretor Econômico-Financeiro: **WALTER BENEDITO BAER**; Vice Diretor Econômico-Financeiro: **OSCAR ANTÔNIO KLOS**. \* CERTIFICO ainda que em data de 27 de julho de 2023, registrado sob o nº 1.212.422, consta o registro da Ata da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo e Fiscal da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ, realizada no dia 29 de Junho de 2023, na qual foi eleito para o cargo de Vice-Diretor Econômico – Financeiro da Diretoria Executiva o Sr. **ROGÉRIO CAPRIGLIONI**. \*(Estando seus documentos devidamente arquivados neste Cartório).\*

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ  
CURITIBA, 01 DE AGOSTO DE 2023



*Dionísio B. de Castro*  
Desembargador

FUNARPEN  
SELO DE FISCALIZAÇÃO  
SFTD1.Zekkn.MXj4r  
bWUeX.1306q  
<https://selo.funarpn.com.br>

Autenticação  
CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL  
A MIM APRESENTADO DOU FÉ.  
02 AGO. 2023  
TABELA DE NOTAS  
AL. DR. AURICRY. 468 - CURITIBA - PARANÁ (41) 3025-1900

V. TABELONATO DE NOTAS Exibitivo para Autenticação de Cópia. ORIGINAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

ANOREG-PR

000132

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1888967365

NOME: **JOAO CARLOS MILANI SANTOS**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: **2053799-0 SESP PR**

CPF: **316.743.059-15** DATA NASCIMENTO: **15/09/1959**

FILIAÇÃO: **ACRIDES LAZAROTTO SANTOS DEUMARINA MILANI SANTOS**

PERMISSÃO: **[ ]** ACC: **[ ]** CAT. HAB.: **C**

Nº REGISTRO: **00823071183** VALIDADE: **26/07/2024** 1ª HABILITAÇÃO: **27/07/1978**

OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1888967365

ASSINATURA DO PORTADOR: *[assinatura]* DATA EMISSÃO: **05/08/2019**

LOCAL: **CURITIBA, PR**

ASSINATURA DO EMISSOR: *[assinatura]* 46628584564 PR916784487

**3TN**  
Lar 13.226 de 18/07/2005  
Tabela de Notas para Autenticação de Cópia  
FWC06409

**AUTENTICAÇÃO**  
CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL  
A MIM APRESENTADO: DOU FÉ.  
3 MAIO 2023  
TABELA DE NOTAS

AL. DR. MAURICY 488 - CURITIBA - PARANÁ (41) 3025-1000

*[assinatura]*

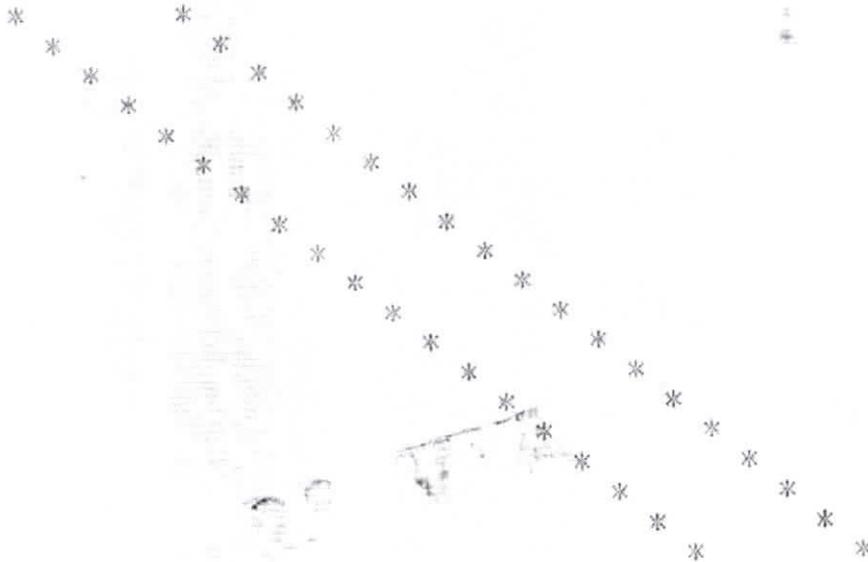
*[assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº 000489498

A SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, concede o presente Alvará de  
 Licença para Localização, conforme processo Nº 000105332/1999.<sup>a</sup>  
 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PARANA 248  
 R 24 DE MAIO  
 COMERCIO TERREO  
 SETOR 21 QUADRA 013 INSC. MUNIC. 0 000 00075985-7  
 COMERCIO

SEDE ADMINISTRATIVA  
 SEDE CULTURAL



enquanto satisfizer as exigências da legislação em vigor.

Curitiba, 22 DE NOVEMBRO DE 1999  
 DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS.

*[Handwritten signature]*  
 SMF-FEM-ADSP3175111999

**IMPORTANTE:**  
 EM CASO DE ENCERRAMENTO, PARALIZAÇÃO,  
 MUDANÇA DE ENDEREÇO, DE RAMO OU QUALQUER  
 OUTRA ALTERAÇÃO, PROCURAR COM URGÊNCIA A  
 DIVISÃO DE ALVARÁS, PARA AS PROVIDÊNCIAS  
 LEGAIS CABÍVEIS, EVITANDO EM CONSEQUÊNCIA  
 PROBLEMAS FUTUROS.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000134

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PARANA  
CNPJ: 76.586.916/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:26:51 do dia 17/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/01/2024.

Código de controle da certidão: **5794.341C.F539.99EF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ced

d



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000135

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 031180645-68

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 76.586.916/0001-37

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 24/11/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

000136

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA  
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.747.554  
CNPJ: 76.586.916/0001-37  
Nome: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PARANA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.  
Emitida às 09:33 do dia 14/09/2023.  
Código de autenticidade da certidão: 188EBEF1805C481369317DD07A8F5A0AE0  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 13/12/2023 -- Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Voltar

Imprimir

000137



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 76.586.916/0001-37

**Razão**

ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PARANA

**Social:**

**Endereço:** RUA 24 DE MAIO 00248 ASPP / CENTRO / CURITIBA / PR / 80230-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/08/2023 a 29/09/2023

**Certificação Número:** 2023083106434071801750

Informação obtida em 14/09/2023 15:06:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Est  
cl

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.586.916/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/05/1971
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PARANA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-8-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R 24 DE MAIO	NÚMERO 248	COMPLEMENTO *****
CEP 80.230-080	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) **		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/07/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

000138

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/08/2023 às 14:02:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ed

Ed

000139

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.586.916/0001-37

Certidão nº: 34590854/2023

Expedição: 13/07/2023, às 09:30:56

Validade: 09/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.586.916/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Fundada em  
1º de maio de 1932

## Associação dos Servidores Públicos do Paraná

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DEC. FEDERAL Nº 4542, DE 19 DE AGOSTO DE 1939. Reconhecida de Utilidade Pública como pessoa consignatária para funcionários ou empregados de qualquer regime jurídico, e órgão oficial de representação individual ou coletiva de seus associados, pelo Decreto Estadual nº 19.375, de 28/08/1965 e pela Lei nº 6594, de 07/12/1973; como órgão oficial de representação de Classe, pelo art. 342 da Lei 6.174 de 16/11/1970 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PARANÁ

Curitiba - Rua 24 de Maio, 248 - Paraná - CEP 80230-080  
Fones: Geral (PABX) 3259-1000 - Diretoria Executiva: 3223-2512  
Caixa Postal, 548 - CNPJ 76.586.916/0001-37

000140

### DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Associação dos Servidores Públicos do Paraná – ASPP, inscrita no CNPJ nº76.586.916/0001-37, por intermédio de seu representante legal, Senhor João Carlos Milani Santos, portador da Carteira de Identidade/RG nº2.053.799-0, e do CPF nº316.743.059-15, DECLARA que:

- a) Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- b) Declara sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- c) Aceita integral e irrevogavelmente os termos do edital em epígrafe.
- d) Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358 de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Curitiba, 24 de agosto de 2023.

  
João Carlos Milani Santos  
Presidente

**ATA DA SESSÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À  
CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023 – CREDENCIAMENTO**

**OBJETO:** CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA OFERECER EMPRÉSTIMOS PESSOAIS E/OU REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMO COM REDUÇÃO DE JUROS AOS SERVIDORES EFETIVOS INTEGRANTES DO QUADRO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, COM PAGAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Ao 15º (décimo quinto) dia do mês de Setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10h00min (dez horas), (horário oficial de Brasília), na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, sito a Rodovia Gumerindo Boza, Km 20, nº 20.823, Centro, Campo Magro, reuniu-se a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Elaine Proença Erdeman e os membros Edilson Aparecido Cardoso e Vagner Gonçalves de Oliveira, designados pelo decreto 256/2023, para análise dos documentos da interessada em realizar credenciamento com o Município de Campo Magro.

Encaminhou a documentação a seguinte empresa/instituição:

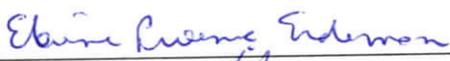
Empresa/Instituição	CNPJ	Protocolo nº
Associação dos Servidores Públicos do Paraná – ASPP	76.586.916/0001-37	5227/2023

Foi realizada consulta do CNPJ participante junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e consulta consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), para verificar se a empresa não estava impedida ou suspensa de licitar/contratar com a administração pública. O resultado foi nada consta.

A comissão procedeu à rubrica, conferência e análise dos documentos de habilitação.

Após a referida análise, constatou-se que a **Associação dos Servidores Públicos do Paraná – ASPP** apresentou toda documentação de conformidade com o edital, sendo declarada habilitada e apta a ser credenciada.

Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a sessão às **10h18min (Horário Oficial de Brasília)**, da qual eu Edilson Aparecido Cardoso lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

<b>Presidente da CPL</b>	Elaine Proença Erdeman	
<b>Membro da CPL</b>	Edilson Aparecido Cardoso	
<b>Membro da CPL</b>	Vagner Gonçalves de Oliveira	

Vagner Gonçalves de Oliveira  
Diretor do depto. de Licitações  
Município de Campo Magro  
Decreto nº 384/2021

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**

000142

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**ATA DA SESSÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023 – CREDENCIAMENTO**

**OBJETO:** CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA OFERECER EMPRÉSTIMOS PESSOAIS E/OU REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMO COM REDUÇÃO DE JUROS AOS SERVIDORES EFETIVOS INTEGRANTES DO QUADRO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, COM PAGAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Ao 15º (décimo quinto) dia do mês de Setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10h00min (dez horas), (horário oficial de Brasília), na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, sito a Rodovia Gumercindo Boza, Km 20, nº 20.823, Centro, Campo Magro, reuniu-se a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Elaine Proença Erdeman e os membros Edilson Aparecido Cardoso e Vagner Gonçalves de Oliveira, designados pelo decreto 256/2023, para análise dos documentos da interessada em realizar credenciamento com o Município de Campo Magro.

Encaminhou a documentação a seguinte empresa/instituição:

Empresa/Instituição	CNPJ	Protocolo nº
Associação dos Servidores Público- do Paraná – ASPP	76.586.916/0601-37	5227/2023

Foi realizada consulta do CNPJ participante junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e consulta consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), para verificar se a empresa não estava impedida ou suspensa de licitar/contratar com a administração pública. O resultado foi nada consta.

A comissão procedeu à rubrica, conferência e análise dos documentos de habilitação.

Após a referida análise, constatou-se que a **Associação dos Servidores Públicos do Paraná – ASPP** apresentou toda documentação de conformidade com o edital, sendo declarada habilitada e apta a ser credenciada.

Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a sessão às **10h18min (Horário Oficial de Brasília)**, da qual eu Edilson Aparecido Cardoso lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Presidente da CPL	Elaine Proença Erdeman
Membro da CPL	Edilson Aparecido Cardoso
Membro da CPL	Vagner Gonçalves de Oliveira

**Publicado por:**  
**Mariana da Cruz Zelinski**  
**Código Identificador: 700D531E**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/09/2023. Edição 2859

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Prefeitura Municipal de Campo Magro/PR  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos  
Departamento de Licitações

000143

**MEMORANDO INTERNO**

Campo Magro/PR, 18 de Setembro de 2023.

**De:** Departamento de Licitações

**Para:** Procuradoria Geral do Município

**Assunto:** Solicitação de Parecer Jurídico para fins de credenciamento.

**Ref.:** Chamada Pública nº 06/2023.

**Prezado Senhor,**

Tendo em vista a exigência constante no inciso VI, do artigo 38, da Lei 8666/93, solicitamos o Parecer Jurídico quanto ao credenciamento da instituição **Associação dos Servidores Públicos do Paraná – ASPP**, participante habilitada do processo de Chamada Pública nº 06/2023, visando dar prosseguimento com o ato de autorização para credenciamento e posterior Processo de Inexigibilidade.

Na expectativa da atenção deste departamento, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

**Elaine Proença Erdeman**  
Presidente da CPL  
Decreto nº 256/2023



CAMPO MAGRO  
PREFEITURA DO MUNICIPIO

**MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL**

**PROTOCOLO N°: 5227/2023**

**PARECER PGM N°: 430/2023**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ.**

**PARECER**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de Chamada Pública autuada sob o n° 06/2023, procedimento licitatório iniciado atendendo ao pedido formulado pelo Departamento de Gestão de Pessoal, na pessoa da Exma. Secretária, Sra. TATIANE ALMADA SANTANA, objetivando "chamada pública o credenciamento de instituições financeiras para oferecer empréstimos pessoais e/ou refinanciamento de empréstimo aos servidores efetivos integrantes do quadro municipal" (fl. 03).

A ASPP pleiteou, por meio do presente protocolo, o credenciamento nesta chamada pública (fl. 86).



PROTOCOLO Nº: 5227/2023

PARECER JURÍDICO – CREDENCIAMENTO

DEPARTAMENTO: DEGEP  
ORDENADOR: TATIANE ALMADA SANTANA

PARECER Nº: 430/2023  
DEPARTAMENTO: PGM – GABINETE DO PGM

Apresentou a Associação de pleiteia o credenciamento os seguintes documentos:

Documento de Identificação de seu representante legal (fl. 87), consulta consolidada de Pessoa Jurídica no sistema do Tribunal de Contas da União (fl. 88) que não apresentou qualquer impeditivo de contratação com a administração pública, consulta ao sistema do TCE/PR que também não apresentou qualquer apontamento (fl. 89), Estatuto da Associação (fls. 92-131), alvará de funcionamento (fl. 133), certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União - **Negativa** (fl. 134), certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa Estadual - **Negativa** (fl. 135), certidão de débitos relativos aos tributos e à dívida ativa Municipais - **Positiva com Efeito de Negativa** (fl. 136), certificado de regularidade junto ao FGTS - **Regular** (fl. 137), certidão de débitos trabalhistas (**Negativa**), comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ - **Ativa** (fl. 138), além da declaração unificada pleiteada em edital (fl. 140).

Em 15/09/2023, foi realizada Sessão Pública para análise da documentação, por meio da qual o II. Departamento de Licitações reconheceu a ASPP como habilitada e apta a ser credenciada (fl. 141).

A referida ata foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná na data de 18/09/2023, na edição de nº 2859.



PROTOCOLO Nº: 5227/2023

PARECER JURÍDICO – CREDENCIAMENTO

DEPARTAMENTO: DEGEP  
ORDENADOR: TATIANE ALMADA SANTANA

PARECER Nº: 430/2023  
DEPARTAMENTO: PGM – GABINETE DO PGM

Por fim, sobrevieram os autos a esta Douta Procuradoria para elaboração de parecer jurídico sobre o credenciamento.

Constitui-se o relato do necessário.

**II. PARECER**

**II.I. DA NECESSÁRIA ANÁLISE JURÍDICA**

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/1993: “As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”

O presente parecer constitui um verdadeiro exame de admissibilidade em relação à fase externa do processo licitatório. Este inclusive é o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal – *in verbis*:

A exigência legal de aprovação das minutas pela assessoria jurídica da Administração caracteriza, sem dúvida, vinculação do ato administrativo ao parecer jurídico favorável. Note-se que a lei não se contenta em estabelecer a obrigatoriedade da mera existência de um parecer jurídico de conteúdo

opinativo ou informativo. Não. Ela condiciona a prática dos atos ao exame e à aprovação do órgão jurídico.

[STF. Pleno. MS 24.584/DF. Rel. Min. MARCO AURÉLIO. J. 09.08.2007. DJ. 21.08.2007. Trecho extraído do voto do Min. JOAQUIM BARBOSA.]

\* \*

Observe a legislação pertinente quando da elaboração de pareceres, uma vez que a Corte de Contas tem se pronunciado no sentido de que cabe responsabilização ao parecerista jurídico instado a se manifestar acerca de termos de contrato, convenio etc., posição reafirmada pelo STF no MS no 24.584.

[TCU. Primeira Câmara. Acórdão 3923-2009. Rel. Min. MARCOS BEMQUERER. J. 28.07.2009.- No mesmo sentido: Ac. 462/2003-Plenário; Ac. 1.260/2003-Plenário; Ac. 342/2007, 1ª Câmara; Ac. 2.199/2008-Plenário.]

Outrossim, conforme já brevemente ponderado, o presente parecer possui caráter eminentemente formal, analisando aspectos do certame a partir da legalidade e das orientações jurisprudenciais e doutrinárias, não vinculando a decisão do Administrador/Gestor Municipal (TCU. Plenário. Acórdão nº 2935/2011. Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES. DOU de 17/05/2011).

E é em observância ao dispositivo supra transcrito e em atenção aos entendimentos ementados que passamos à análise jurídica.

## **II.II. DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

Da análise dos presentes autos, extrai-se que todos os requisitos para habilitação da Associação dos Servidores Públicos do Paraná foram cumpridos, nos termos da documentação apresentada entre as fls. 86-140 e a própria ata de fl. 141.

O que pertine especificamente à chamada pública, entende-se que esta se refere ao procedimento licitatório, per si, onde a Administração Pública conclama a sociedade (interessados) a participar do certame, sempre com fulcro nas disposições do inciso XXVII, do artigo 22, e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, em que as entidades da Administração Pública devem licitar sempre que o bem ou serviço por elas oferecido puderem interessara mais de um dos administrados.

Observa-se que a chamada pública para credenciamento pode ser realizada quando a Administração Pública pretende contratar com todos os interessados que satisfaçam os

requisitos previamente estabelecidos em edital<sup>1</sup>, configurando-se assim a inviabilidade de competição ensejadora da inexigibilidade de licitação.

Ademais, observa-se que a figura do credenciamento é, em regra, utilizada para a contratação de prestação de serviços e não para a contratação de fornecimento de bens.

E no caso em tela se revelou como hipótese satisfatória e fundamental para realização dos interesses públicos envolvidos.

Tais resultados, foram exarados após análise de toda a documentação de habilitação, analisadas as amostras e feitas as respectivas autorizações para a referida prestação de serviço junto aos órgãos competentes.

Houve veiculação dos atos do procedimento nos órgãos oficiais objetivando atribuir transparência e publicidade (fl. 142).

Em análise verifico que o procedimento é acompanhado de todas as referências e documentação necessárias,

<sup>1</sup>“O processo administrativo, pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo (...)”FERRAZ, Luciano in Licitações, estudos e práticas. 2ª ed. Rio de Janeiro: Esplanada. 2002. p. 118.

assim como especificações da associação e da prestação de serviço a ser realizada.

Observadas as peculiaridades do caso concreto, entende-se que os procedimentos adotados seguiram estritamente o regramento da Lei Federal n°. 8.666/1993, tendo sido observadas todas as formalidades legais exigidas.

*Ex positis*, esta PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO manifesta-se, do ponto de vista estritamente jurídico, de forma favorável à continuidade do procedimento e ao credenciamento da Associação, eis que verificada a regularidade formal dos atos realizados até a fase atual.

Por ser esta a medida mais vantajosa para a Administração que atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, opina-se pelo regular prosseguimento deste procedimento, com a habilitação e credenciamento da Associação dos Servidores Públicos do Paraná.

É o parecer.

15<sup>A</sup>



PROCOLO Nº: 5227/2023

PARECER JURÍDICO – CREDENCIAMENTO

DEPARTAMENTO: DEGEP  
ORDENADOR: TATIANE ALMADA SANTANA

PARECER Nº: 430/2023  
DEPARTAMENTO: PGM – GABINETE DO PGM

### III. CONCLUSÃO

No caso em tela, entende esta Procuradoria como viável o credenciamento e habilitação da Associação dos Servidores Públicos do Paraná, mediante a regularidade formal do procedimento. Pugna-se, portanto, pelo prosseguimento do certame.

Campo Magro-PR, 18 de setembro de 2023.

  
GYDEON PEREIRA FRANÇA

Procurador Geral do Município

OAB/PR 90.131